



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

# **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER)**

## **GESTÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS**

**Curitiba, 2020**



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO**  
**GESTÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS**

**Objetivo da fiscalização:** Avaliar os procedimentos administrativos, bem como atividades operacionais do DER, envolvendo ações no âmbito da Diretoria Administrativo-Financeira, Diretoria de Operações e Diretoria Técnica, nesta especificamente envolvendo a Superintendência Regional Norte - Londrina.

**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

**Responsáveis:**

Fernando Furiatti Saboia - Diretor Geral

Luiz Carlos de Cristo - Diretor Técnico

Alexandre Castro Fernandes - Diretor de Operações

Cleber Aparecido Rastelli Navarro – Diretor Administrativo e Financeiro

**Superintendência Regional Norte – Londrina**

Marco Aurélio Gataz Sguário - Superintendente

Alex Severo Alves – Gerente de Obras e Serviços

**Período de realização da fiscalização:** março a outubro/2020

**Equipe de Fiscalização:**

Alexandre Cardoso Dal Ross – TC 51.669-4

Djalma Riesemberg Junior - TC 50.648-6

Fernanda Silva Canabarro - TC 51.763-1

Mario Antonio Cecato – TC 50.693-1

Ricardo Alpendre - TC 50.490-4

**Gerentes de Fiscalização**

Edson Custódio – TC 51.088-2

Leandro Sudré - TC 51.666-0

**Coordenador de Fiscalização 3ª ICE**

Daniel Valle

**Inspetora de Controle Externo 3ª ICE**

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

**Conselheiro Superintendente 3ª ICE**

Fernando Augusto Mello Guimarães



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
1.1	MOTIVAÇÃO .....	3
1.2	OBJETIVO E ESCOPO.....	5
1.3	METODOLOGIA E LIMITAÇÕES.....	6
<b>2</b>	<b>VISÃO GERAL</b> .....	<b>8</b>
<b>3</b>	<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>11</b>
3.1	O EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, POSSUI DESCONFORMIDADES, QUE POSSAM COMPROMETER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE PRETENDE CONTRATAR E A DOTAÇÃO INDICADA REFLETE A NATUREZA DESSES SERVIÇOS? .....	11
3.1.1	<i>Classificação irregular como despesa de capital, desrespeitando medida desta corte de contas estadual (APA 14428)</i> .....	12
3.1.2	<i>Ausência de previsão de quantitativos e tipos de ensaios (APA 14428)</i> .....	18
3.1.3	<i>Ausência de previsão dos equipamentos dos laboratórios e respectivas calibrações (APA 14428)</i> .....	23
3.1.4	<i>Ausência de previsão da apresentação de laudos conclusivos emitidos pela consultora (APA 14428)</i> .....	28
3.2	OS VALORES RETIDOS DE INSS SÃO RECOLHIDOS NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, BEM COMO EM NORMAS INFRALEGAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL? .....	31
3.2.1	<i>Recolhimento em atraso de INSS retido (APA 14776)</i> .....	31
3.3	OS INDICADORES DE OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO SÃO CONSIDERADOS NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO DER, QUANDO DA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COP E CREMEP? .....	35
3.3.1	<i>Não utilização de dados de acidentes de trânsito no planejamento das manutenções das rodovias (APA 14355)</i> .....	35
3.4	ATENDER A RECLAMAÇÃO FORMULADA À OUVIDORIA DESTA CORTE DE CONTAS, REGISTRADA SOB O Nº 1689/2020. ....	44
3.4.1	<i>Utilização para outras finalidades dos veículos destinados exclusivamente para a fiscalização dos Contratos de Concessões Rodoviárias. (APA 14730)</i> .....	44
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>50</b>
<b>5</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	<b>51</b>



## **1 INTRODUÇÃO**

A fiscalização buscou avaliar os procedimentos administrativos, bem como atividades operacionais do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), envolvendo as seguintes ações:

- a) Processo de licitação pregão eletrônico nº 008/2020 – DER, relativo à contratação de empresa de consultoria para apoio a fiscalização, com foco na competitividade e requisitos de habilitação;
- b) Ocorrências de acidentes de trânsito em relação às condições de conservação e manutenção das rodovias paranaenses, visando apurar se as ações promovidas pelo DER contribuem para a redução dos acidentes;
- c) Deficiências nos controles administrativos que resultaram em atraso no recolhimento de valores de INSS retidos em documentos fiscais relativos a contratos de prestação de serviços;
- d) Reclamação formulada junto à Ouvidoria desta Corte de Contas, registrada sob o nº 1689/2020, que trata de suposta utilização indevida de veículo cedido, por força contratual, pela Concessionária ECOCATARATAS

As atividades foram desenvolvidas com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, no período de março a outubro de 2020, e integram o Planejamento Anual da 3ª Inspeção de Controle Externo para o exercício de 2020. Os resultados passam a ser expostos neste Relatório.

### **1.1 MOTIVAÇÃO**

O DER é responsável por executar as ações de governo voltadas a programar, executar e controlar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, obras, conservação, operação e administração das estradas e obras de arte rodoviárias compreendidos no Plano Rodoviário Estadual, sob a gestão da Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL).

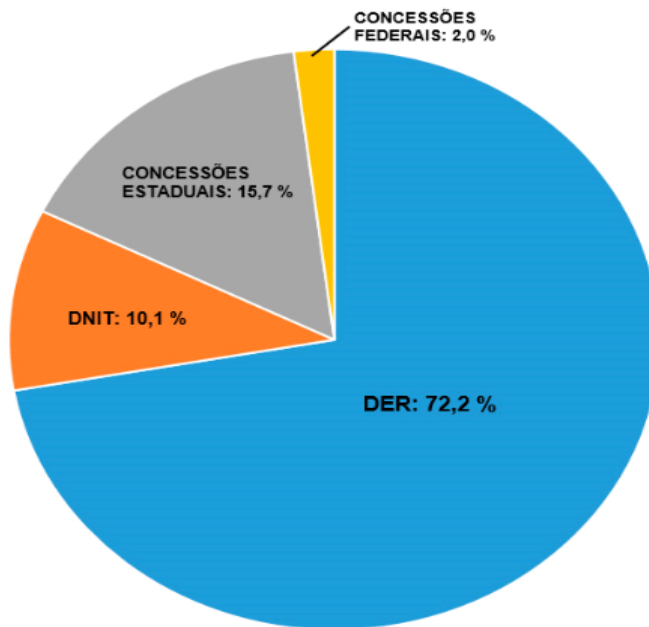


Quando da realização dos trabalhos de avaliação dos controles internos e administrativos do DER, esta Inspeção evidenciou deficiências, as quais podem comprometer a continuidade das atividades da Autarquia, se considerar que o número de servidores ativos no DER vem decrescendo nos últimos anos, o que gera morosidade nas atividades desenvolvidas e aumenta o risco de erros na execução dos trabalhos de fiscalização de obras e administrativos. Foi constatada naquela oportunidade a falta de políticas adequadas de recursos humanos, tanto no que tange à reposição de pessoal, quanto na transferência de conhecimento entre os servidores.

Além disso, há também deficiências estruturais que comprometem outros serviços voltados a elaboração e análise de projetos contratados e/ou recebidos em doação, por meio de convênios com outros órgãos, públicos e privados. Foi evidenciado que esses projetos não possuem fiscalização adequada, seja pela quantidade insuficiente de servidores, seja pela ausência de tecnologias e ferramentas indispensáveis para esse trabalho, além de laboratório adequado para os testes de qualidade de obras de pavimentação.

Ante a essas circunstâncias o DER está estruturado em 5 (cinco) Superintendências Regionais, as quais são administradas por superintendentes, gerentes e engenheiros, onde são realizadas atividades de fiscalização da faixa de domínio, obras de artes especiais, dos contratos executados por meio dos programas COP – Conservação de Pavimentos, CREMEP - Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento e demais obras emergenciais, em mais de 10.000 km de rodovias sob a responsabilidade do órgão, além da fiscalização de 2.500 km de rodovias concedidas à iniciativa privada.

As Rodovias Federais e Estaduais dispõem de trechos delegados ao Estado, sendo alguns administrados pelo DER e outros concedidos à Empresas Concessionárias, conforme demonstrado a seguir:



Em razão da complexidade das atividades do órgão e das fragilidades demonstradas na matriz de risco, constante dos papéis de trabalho da fiscalização, bem como no relatório de controles internos, as quais podem comprometer suas atividades fins, fundamentou-se a decisão de se realizar as fiscalizações.

## 1.2 OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo da fiscalização buscou avaliar procedimentos administrativos, bem como atividades operacionais do DER, envolvendo a Diretoria Administrativa e Financeira, a Diretoria de Operações, além da Diretoria Técnica, essa última, especificamente no âmbito da Superintendência Regional NORTE - Londrina, compreendendo o período de março a outubro de 2020.

Em relação às competências da Diretoria Técnica, o trabalho foi direcionado especificamente ao processo de licitação Pregão Eletrônico nº 008/2020, visando identificar se não há discrepâncias nas planilhas orçamentárias, bem como, se as condições do edital não restringem o caráter competitivo do Certame, para isso foram elaboradas as seguintes questões que orientaram a fiscalização:



- i) O edital de licitação Pregão Eletrônico nº 08/2020, possui desconformidades, que possam comprometer a prestação dos serviços que se pretende contratar?
- ii) A dotação indicada no edital da licitação reflete a natureza dos serviços que se pretende contratar?

No âmbito da Diretoria Administrativa e Financeira buscou-se avaliar a eventual ocorrência de deficiências nos controles administrativos, contábeis e financeiros do Órgão, envolvendo a seguinte questão de fiscalização:

- i) Os valores retidos de INSS são recolhidos no prazo previsto na legislação federal, bem como em normas infralegais da Receita Federal do Brasil?

No que concerne à Diretoria de Operações buscou-se verificar as ocorrências de acidentes de trânsito em relação às condições de conservação e manutenção das rodovias paranaenses, visando apurar se as ações promovidas pelo DER contribuem para a redução dos acidentes, com o objetivo de responder a seguinte questão:

- i) Os indicadores de ocorrências de acidentes de trânsito são considerados no planejamento das ações do DER quando da elaboração dos editais de licitação para contratação de serviços de COP e CREMEP?

Ainda, na Diretoria de Operações, buscou-se atender a reclamação formulada à Ouvidoria desta Corte de Contas, registrada sob o nº 1689/2020, que trata de suposta utilização indevida de veículo cedido, por força contratual, pela Concessionária ECOCATARATAS, exclusivamente para atividades de fiscalização de seus trechos concessionados.

### **1.3 METODOLOGIA E LIMITAÇÕES**

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs)<sup>1</sup>, bem como demais normas regimentais e atos

---

<sup>1</sup> Resolução nº 76/2020 – TCE-PR.



normativos desta Corte de Contas, que foram a base orientativa para o estabelecimento dos fluxos das ações.

Com intuito de compreender o tema, delimitar o objeto a ser fiscalizado e direcionar os trabalhos para o alcance dos objetivos propostos, iniciou-se a fase de planejamento. Nesta fase realizaram-se reuniões com os servidores e dirigentes do DER, levantou-se a legislação aplicável, e outros procedimentos visando a construção do objetivo e a definição das questões de fiscalização. Na sequência foi elaborada a Matriz de Planejamento onde consta o registro das estratégias metodológicas<sup>2</sup> necessárias à execução da fiscalização.

No decorrer da fase de execução dos trabalhos, a equipe solicitou documentos e informações através de demandas, enviadas via Canal de Comunicação (CACO) ao DER, as quais foram redirecionadas às suas Superintendências Regionais. Os achados preliminares foram encaminhados, por meio do Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA), a fim de dar conhecimento e oportunizar manifestação dos gestores. As análises dos comentários recebidos do Gestor, bem como as propostas de recomendações, constam consolidadas no Capítulo 3 deste Relatório.

A limitação encontrada na realização do trabalho foi basicamente em razão da impossibilidade de se realizar visitas *in loco*, devido a necessidade de distanciamento social, visando à prevenção de contágio ao coronavírus. Para mitigar os problemas, foram realizadas reuniões por meio de plataformas virtuais com o jurisdicionado.

Por fim, informa-se que todos os registros da fiscalização estão consignados em papéis de trabalho<sup>3</sup> sob custódia deste Tribunal de Contas, no Portal Colaborativo – ferramenta SharePoint<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Principais estratégias metodológicas adotadas: realização de entrevistas, visitas de estudos, verificação de sistemas, consulta a banco de dados e pesquisa documental.

<sup>3</sup> Papéis de trabalho: Matriz de Planejamento, Acompanhamento Preliminar de Apointamento (APA), Solicitação de Fiscalização (SF), dentre outros.

<sup>4</sup> Informa-se que o APA consta registrado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) e a Solicitação de Fiscalização no Canal de Comunicação (CACO).



## **2 VISÃO GERAL**

O Departamento de Estradas de Rodagem (DER) é responsável por executar o programa rodoviário de acordo com diretrizes gerais e específicas que regem a ação governamental e programar, executar e controlar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, obras, conservação, operação e administração das estradas e obras de artes rodoviárias compreendidos no Plano Rodoviário Estadual, nos planos complementares e nos programas anuais especiais definidos pela Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL).

O DER atua nas rodovias estaduais, eventualmente no apoio aos municípios em suas malhas viárias e, nas emergências, em rodovias federais. Desenvolve ações por meio de sua sede administrativa em Curitiba e 5 Superintendências Regionais, que contam com o apoio de 14 Escritórios Regionais, unidades descentralizadas das Superintendências.

Devido à carência de servidores no órgão, são contratados, mediante procedimento licitatório, serviços de supervisão e apoio à fiscalização das obras e dos serviços de engenharia rodoviária por meio de consultorias.

Seu trabalho consiste na execução de serviços de apoio à fiscalização dos contratos inseridos no PERC – Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas (COP/CREMEP/FAIXA DE DOMINIO), serviços de implantação, restauração, serviços de ampliação de capacidade de rodovias, remodelação de acessos, sinalização rodoviária, apoio à fiscalização de convênios e a outros serviços que estejam vigentes ou que serão contratados no âmbito das Superintendências Regionais.

A contratação para a Superintendência Regional Norte – Londrina tem como valor máximo estipulado R\$ 14.080.644,85, com prazo de execução dos serviços de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e refere-se ao processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020 – DER (GMS nº 762/2020).



Atualmente<sup>5</sup>, os contratos vigentes no âmbito da Superintendência Regional Norte – Londrina submetidos ao trabalho das consultorias perfazem o montante de R\$ 221 milhões.

Ressalta-se, ainda, que o tema das consultorias é tratado no Processo nº 414706/20, relativo a desconformidades na execução de serviços de pavimentação prestados por empresas contratadas pelo DER – em relação aos parâmetros espessura, aderência entre camadas, grau de compactação, percentual de vazios, teor de ligante, volume de vazios do agregado mineral (VAM), relação betume-vazios (RBV), resistência à tração por compressão diametral, granulometria e densidade máxima teórica. Nele, uma empresa consultora foi arrolada na matriz de responsabilidade, e com o propósito de se eximir de responsabilização, alega (peça processual nº 52) que o edital da licitação não possui previsão para supervisão da qualidade dos serviços.

Assim, diante da importância das rodovias para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Estado do Paraná, aliado à materialidade dos valores envolvidos, bem como aos relevantes encargos incumbidos às atividades de consultoria, buscou-se realizar avaliação prévia da conformidade dos editais com foco na competitividade e requisitos de habilitação.

Em razão da relevância dos contratos de prestação de serviços firmados pelo DER com prestadores de serviços relacionados em sua maioria às áreas de obras de pavimentação de rodovias, restauração e manutenção de faixas de domínio, buscou-se avaliar também, as rotinas de recolhimentos de valores retidos a título de INSS, de forma a prevenir a ocorrência de prejuízos em decorrência de multas e juros de mora, bem como crimes contra a previdência social.

Considerando as frequentes notícias de acidentes nas estradas estaduais veiculadas nos meios de comunicação, esta Inspeção buscou levantar dados estatísticos das ocorrências registradas em sistemas próprios do Órgão, notadamente os disponibilizados por meio do BI BATEU-BPRV, com o intuito de dirimir dúvidas

---

<sup>5</sup> Valores obtidos a partir do Ofício DG-593, em resposta à Solicitação de Fiscalização SF nº 79/20, demanda 190555 do CACO, com posição em junho de 2020.



relacionadas ao seu conteúdo, visando avaliar a utilização destes registros como forma de direcionar a realização de prestações de serviços de conservação e manutenção das rodovias e a existência de planejamento prévio para a elaboração de Projetos Básicos, e se os mesmos são balizadores na contratualização com terceiros.

Embora o BI BATEU-BPRV esteja na plataforma de registros da Polícia Rodoviária Estadual (PRE), essas informações são compartilhadas com o DER, possibilitando sua utilização para avaliação e proposição de melhorias das condições dos pavimentos, sinalização, limpeza e inclusão de redutores de velocidade, principalmente nos trechos de maior incidência de acidentes.

Ante a essas circunstâncias, o trabalho de avaliação dos índices de acidentes se restringiu às rodovias administradas pelo DER/PR, objeto de contratação firmada com a iniciativa privada, por meio de Concorrência Pública de Conservação Rodoviária de Pavimentos (COP) e Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento (CREMEP).



### **3 RESULTADO DA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

Os achados decorrentes dos trabalhos são apresentados no quadro a seguir, cujos conteúdos e propostas de encaminhamentos estão detalhados ao longo deste Capítulo.

**QUADRO 1 – SÍNTESE DOS ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO**

ITEM	Nº APA	TÍTULO DO ACHADO
3.1.1	14428	Classificação irregular como despesa de capital, desrespeitando medida desta corte de contas estadual
3.1.2	14428	Ausência de previsão de quantitativos e tipos de ensaios
3.1.3	14428	Ausência de previsão dos equipamentos dos laboratórios e respectivas calibrações
3.1.4	14428	Ausência de previsão da apresentação de laudos conclusivos emitidos pela consultora
3.2.1	14776	Recolhimento em atraso de INSS retido
3.3.1	14355	Não utilização de dados de acidentes de trânsito no planejamento das manutenções das rodovias
3.4.1	14730	Utilização para outras finalidades dos veículos destinados exclusivamente para a fiscalização dos Contratos de Concessões Rodoviárias

Fonte: Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA) do TCE-PR em nov/2020.

#### **3.1 O EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020, POSSUI DESCONFORMIDADES, QUE POSSAM COMPROMETER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE PRETENDE CONTRATAR E A DOTAÇÃO INDICADA REFLETE A NATUREZA DESSES SERVIÇOS?**

Para a análise desta questão foram elaborados itens de verificação onde buscou-se avaliar se o termo de referência, demonstra de forma clara e objetiva os quantitativos dos serviços necessários à formalização das propostas, bem como abrange todos os itens indispensáveis aos trabalhos de fiscalização de obras de pavimentação, notadamente quanto aos ensaios, laudos conclusivos, além de equipamentos devidamente aferidos para utilização no laboratório.

A equipe também avaliou se para o custeio dos serviços a serem contratados a classificação orçamentária da despesa informada pelo departamento administrativo e financeiro atende aos critérios previstos em normas de contabilidade aplicada ao setor público e se obedecem às decisões proferidas em acórdãos deste Tribunal de Contas.



**3.1.1 Classificação irregular como despesa de capital, desrespeitando medida desta corte de contas estadual (APA 14428)**

TÍTULO ACHADO 1	CLASSIFICAÇÃO IRREGULAR COMO DESPESA DE CAPITAL, DESRESPEITANDO MEDIDA DESTA CORTE DE CONTAS ESTADUAL
CONDIÇÃO	<p>Indicação da rubrica orçamentária irregular/indevida (4.4.90.39.05), levando-se em consideração que a maioria dos serviços a serem contratados (fiscalização das obras afetas aos programas COP e CREMEP) caracterizarem-se como Despesa Corrente e não Despesa de Capital, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo 10 do Edital da Licitação. O fato contraria a Portaria Conjunta STN/SOF Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como <b>determinação deste Tribunal</b>, que mediante o Acórdão nº 1135/18 do Tribunal Pleno, homologou o Despacho nº 592/18-GCAML que determinou que a autarquia adotasse providências para a correta classificação das despesas orçamentárias, posteriormente corroborado pelo Acórdão nº 419/20 – STP.</p>
EVIDÊNCIAS	<p>- Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS); - Termo de Referência – Anexo 10 do Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS)</p>
CRITÉRIO	<p>- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Portaria Conjunta STN/SOF Nº 06, de 18 de dezembro de 2018</p> <p>Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).</p> <p><b>4.2.4. Classificação da Despesa Orçamentária por Natureza</b></p> <p>4.2.4.2. Categoria Econômica A despesa orçamentária, assim como a receita orçamentária, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:</p> <p>3 Despesas Correntes</p>



3 – Despesas Correntes Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 Despesas de Capital

4 – Despesas de Capital Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Observação:

As despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 – investimentos e 5 – inversões financeiras) ou o registro de desincorporação de um passivo (no caso do grupo de despesa 6 – amortização da dívida).

#### 4.2.5. Orientação para a Classificação quanto à Natureza da Despesa Orçamentária

Exemplos (não exaustivos):

Grupo de Natureza de Despesa	Elemento de Despesa
1 – Pessoal e Encargos Sociais	01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares 03 – Pensões do RPPS e do Militar 04 – Contratação por Tempo Determinado 05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 13 – Obrigações Patronais 16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
2 – Juros e Encargos da Dívida	21 – Juros sobre a Dívida por Contrato 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3 – Outras Despesas Correntes	30 – Material de Consumo 32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 33 – Passagens e Despesas com Locomoção 35 – Serviços de Consultoria 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 37 – Locação de Mão-de-Obra 38 – Arrendamento Mercantil 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
4 – Investimentos	30 – Material de Consumo 33 – Passagens e Despesas com Locomoção 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 51 – Obras e Instalações 52 – Equipamentos e Material Permanente 61 – Aquisição de Imóveis
5 – Inversões Financeiras	61 – Aquisição de Imóveis 63 – Aquisição de Títulos de Crédito 64 – Aquisição de Títulos Representativos Capital já Integralizado
6 – Amortização da Dívida	71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado 72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado 73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada



	<p><b>4.6.1. Natureza de Despesa</b></p> <p>- Acórdão nº 1135/18 do Tribunal Pleno;</p> <p>- Acórdão nº 419/20 do Tribunal Pleno.</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Ausência de normatização e procedimento administrativo, atribuindo aos técnicos das coordenadorias competência para informar de forma conclusiva, ainda na fase interna da licitação, se o serviço contratado contribui diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital classificando-a como despesa de Capital ou, caso não contribua, classifica-a como Despesa Corrente.</p>
<b>EFEITO</b>	<p>Distorções nas demonstrações contábeis e orçamentárias;</p> <p>Superdimensionamento dos valores aplicados em investimentos;</p> <p>Potencial risco de pagamento de Despesas Correntes utilizando Receitas de Capital;</p> <p>Informação distorcida à sociedade quanto aos valores dispendidos pelo Governo do Estado do Paraná a título de investimentos.</p>
<b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	<p>O jurisdicionado, através do Setor de Contabilidade, trouxe conceitos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidades, NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e NBC TSP 17 – Ativo Imobilizado, além de trechos do Parecer 018/2013 – Processo 5013-0/2013, do Tribunal de Contas do Mato Grosso – MT que entendeu pertinente, com os quais busca justificar o apontamento.</p> <p>Reforça no sentido de que a NBC é o elemento referencial para o entendimento do que vem a ser ativo imobilizado, a partir do qual é necessário o entendimento do que é elemento que compõe ser valor contábil.</p> <p>Reconhece que manutenção rotineira não é um elemento que represente agregação de valor ao ativo, porém considerando que as rodovias, alvo dos programas a serem fiscalizados com apoio das Consultorias, tratam-se de ativos permanentes, há a necessidade de compreensão dos elementos que podem ser incorporados ao valor contábil deste ativo.</p> <p>Alega que para os programas COP e CREMEP a classificação dispensada está seguindo o disposto na Informação Conjunta CAFE/DICON/COP/CCI (protocolo</p>



	<p>13.403.492-0), fato que requer a revisão ou ratificação por parte da SEFA sob a ótica do MCASP e NBCs.</p> <p>Argumenta que seria necessário que a Diretoria responsável por estes programas apresentasse relação de todos os tipos de intervenções realizadas e/ou a realizar com a finalidade de ofertar subsídios para a possível segregação de elementos de Despesa Corrente e de Capital, ponderando-se com base nas atividades finais, de modo que se determinada atividade fosse como agregadora de ativo imobilizado, de acordo com as normas expostas, a proporção pertinente de serviço que diz respeito a fiscalização desta, poderia ser classificada como Capital.</p> <p>Conclui no sentido de que se a partir das medições dos contratos e respectivos documentos fiscais fosse possível contemplar cada classificação, conferindo segurança aos registros contábeis, a parcela da remuneração relativa à fiscalização de obras, que visem a composição de ativo imobilizado de infraestrutura são incorporáveis ao custo de sua construção e seriam registradas como Despesa de Capital e, aquelas atividades que serão fiscalizadas que não possuem características de formação de um ativo, deverão ser registradas como Despesa Corrente.</p>
<p>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</p>	<p>A resposta do jurisdicionado não é suficiente para afastar a anomalia apontada, em que pese o setor contábil reconheça as falhas e conclua no sentido de que se a partir das medições dos contratos e respectivos documentos fiscais fosse possível identificar se a ação fiscalizada agregou ao ativo imobilizado, de acordo com as normas vigentes, a proporção pertinente de serviço que diz respeito à apoio a fiscalização desta ação poderia ser classificada como de capital e, aquelas ações que não possuem características de formação de um ativo, a sua fiscalização deve ser registradas como Despesa Corrente,</p> <p>Considerando o objeto do procedimento licitatório em comento, <i>“Contratação da execução de serviços de apoio à fiscalização dos contratos inseridos no PERC – Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas (COP/CREMEP/FAIXA DE DOMINIO), serviços de implantação, restauração, serviços de ampliação de capacidade de rodovias, remodelação de acessos, sinalização rodoviária, apoio a fiscalização de convênios e a outros serviços que estejam vigente ou que serão contratados no âmbito da Superintendência Regional Norte – LONDRINA”, seria forçoso demais</i></p>



**enquadrar a totalidade das despesas com a contratação como sendo de investimento.**

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica as despesas em categorias econômicas tituladas despesas correntes e despesas de capital. As despesas correntes, quando destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender às obras de conservação e adaptação de bens imóveis, são denominadas despesas de custeio (Art. 12, § 1º, Lei Federal nº 4.320/64).

Por sua vez, as despesas de capital, quando destinadas ao planejamento e a execução de obras, classificam-se como investimentos. (Art. 12, § 4º, Lei Federal nº 4.320/64).

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição, Despesas Correntes “são as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital” e, Despesas de Capital, “são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital”.

Ainda, segundo o manual, a “classificação de despesa com serviços de remodelação, restauração, manutenção e outros”, deve observar o seguinte regramento:

*“Quando o serviço se destina a manter o bem em condições normais de operação, não resultando em aumento relevante da vida útil do bem, a despesa orçamentária é corrente.”*

*“Caso as melhorias decorrentes do serviço resultem em aumento significativo da vida útil do bem, a despesa orçamentária é de capital, devendo o valor do gasto ser incorporado ao ativo.”*

Assim a adequada classificação quanto à natureza da despesa é essencial para que a informação contábil seja fidedigna.

Verifica-se nos procedimentos licitatórios publicados em 2018 para “*Execução dos Serviços de Supervisão e Apoio à Fiscalização das Obras e dos Serviços de Engenharia Rodoviária*”, a prática de qualificar integralmente os objetos contratuais na rubrica orçamentária 4.4.90 (Despesas de Capital, Investimentos, na Modalidade de Aplicação Direta). Ou seja, os objetos foram classificados de maneira desconforme, sem que se fizesse a correta distinção



	<p>entre o que é realmente Despesa de Capital e o que é Despesa Corrente, gerando Balanços Orçamentário e Patrimonial não fidedignos.</p> <p>Assim, torna-se urgente a correção da situação exposta neste achado, de forma que o Edital de Licitação contenha a segregação das classificações das despesas, sejam de Capital ou Correntes, espelhando a realidade da execução do orçamento e no Balanço Patrimonial.</p>
<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>Diante da indicação de classificação da despesa orçamentária irregular/indevida (4.4.90.39.05), no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS), considerando que a maioria dos serviços a serem contratados (fiscalização das obras afetas aos programas COP e CREMEP e fiscalização dos serviços de manutenção da faixa de domínio) caracterizam-se como Despesa Corrente e não Despesa de Capital, fato este que contraria a Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, que Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) além do não atendimento à <b>determinação deste Tribunal</b>, que mediante o Acórdão nº 1135/18 do Tribunal Pleno, homologou o Despacho nº 592/18-GCAML, determinando que a autarquia adotasse providências para a correta classificação das despesas orçamentárias (corroborado pelo Acórdão nº 419/20 – STP), em razão das deficiências ora apresentadas, sugere-se ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a adoção de providências, as quais integram processo de homologação neste Tribunal de Contas, onde recomenda-se que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) Normatize e crie procedimento administrativo, atribuindo aos técnicos das coordenadorias competências para informar de maneira conclusiva, ainda na fase interna da licitação, se o serviço a ser contratado contribuirá diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, classificando-a como Despesa de Capital ou, caso contrário, classificando-a como Despesa Corrente;</li><li>b) Adote as providência necessárias visando adequar o seu planejamento orçamentário, bem como a execução orçamentária, de modo a proceder a correta classificação da natureza de despesa, em especial, a que trata da <i>“Contratação da execução de serviços de apoio à fiscalização dos contratos inseridos no PERC – Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas</i></li></ol>



	<p>(COP/CREMEP/FAIXA DE DOMINIO), observando se o serviço a ser contratado contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, classificando-a como Despesa de Capital ou, caso não contribua, classifica-a como Despesa Corrente, observando as orientações do MCASP, de modo a privilegiar a essência sobre a forma.</p>
--	---

### 3.1.2 Ausência de previsão de quantitativos e tipos de ensaios (APA 14428)

TÍTULO ACHADO 2	AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE QUANTITATIVOS E TIPOS DE ENSAIOS
CONDIÇÃO	<p>Ausência da previsão dos quantitativos e respectivos tipos de ensaios, aplicáveis à fiscalização de obras previstas no item 2, do termo de referência, que possibilitem o ateste de qualidade dos serviços<sup>6</sup> executados em observância às especificações pertinentes, das obras e reparos de pavimento, os quais devem ser considerados na emissão de laudos por parte dos engenheiros e técnicos da empresa contratada.</p> <p>Os serviços de supervisão e ensaios não foram planejados, tampouco fundamentados em quaisquer critérios, vez que contemplam apenas descrições genéricas deles.</p> <p>Esses fatos afrontam o art. 3º, o § 4º, do art. 7º, incisos I e II, do § 7º, art. 15, inciso II, do § 2º, do art. 40, e o disposto no inciso I, alínea b, do artigo 65, todos da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, do art. 14, da Lei Estadual nº 15.608/2007, além das normas DNIT 179/2018, DNIT 172/2016 – ME, ABNT NBR 16504:2016, ABNT NBR 12053:1992, ABNT NBR 12263:1991, ABNT NBR 12947:1993, DER/PR ES-P 15/17, DER/PR ES-P 21/17, e, ainda, o disposto no item 2 do termo de referência.</p>
EVIDÊNCIAS	<p>- Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS)</p> <p>- Termo de Referência – Anexo 10 do Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS)</p>

<sup>6</sup> TR, pág. 8 (Descrição dos serviços): Atestar a qualidade dos serviços executados em observância às especificações pertinentes, dentro da melhor técnica executiva, verificando os materiais e equipamentos utilizados, fazer cumprir os prazos, na correlação entre o cronograma físico e o cronograma financeiro, observar a legislação ambiental e outras normas vigentes.



	<p>- Informação 233/20, em resposta à Solicitação de Fiscalização (SF) nº 112/2020, da 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Paraná TCE, enviada por meio do Canal de Comunicação (CACO) nº 194195.</p>
<p>CRITÉRIO</p>	<p><b>Lei Federal nº 8.666/93</b></p> <p>Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p> <p>Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:</p> <p>§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p> <p>II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;</p> <p>Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:</p> <p>§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:</p> <p>II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;</p> <p>Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:</p>



I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**Lei Estadual nº 15.608/2007**

Art. 14. É vedado incluir no objeto da licitação:

II o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo;

**NORMAS TÉCNICAS**

NORMA DNIT 179/2018 – IE - Pavimentação – Solos – Determinação da deformação permanente – Instrução de ensaio, esta norma especifica os procedimentos de ensaio para determinação da deformação permanente de solo, brita graduada e materiais não estabilizados quimicamente, com características que simulam as condições físicas e os estados de tensões que estes materiais estarão submetidos nas camadas do pavimento, devido às cargas móveis do tráfego. Descreve o equipamento e as condições do ensaio para obtenção de modelo de comportamento;

NORMA DNIT 172/2016 – ME - Esta norma fixa os procedimentos para determinação do Índice de Suporte Califórnia (ISC) de solos em laboratório utilizando-se amostras deformadas e não trabalhadas de material que passa na peneira de 19 mm. Prescreve a aparelhagem necessária, o ensaio, o cálculo da expansão, as condições para obtenção dos resultados e apresenta uma curva de compactação;

NORMA DNIT 136/2010 – ME - Este documento estabelece os procedimentos metodológicos para determinar a resistência à tração por compressão diametral de misturas asfálticas.

ABNT NBR 16504:2016 - Esta Norma estabelece o procedimento para a determinação da profundidade média da macrotextura superficial de pavimentos asfálticos por meio do espalhamento de um volume conhecido de um material granular padrão e o subsequente cálculo da profundidade média da macro textura;



	<p>ABNT NBR 12053:1992 - Esta Norma prescreve o método para determinação dos teores de solo e de brita que devem compor uma mistura de solo-brita para ser empregada como sub-base ou base de pavimentos, bem como os valores de massa específica aparente seca máxima e de teor de umidade ótima;</p> <p>ABNT NBR 12263:1991 - Esta Norma fixa as condições exigíveis para a execução de sub-base ou base estabilizada granulometricamente;</p> <p>ABNT NBR 12947:1993- Esta Norma fixa as condições exigíveis para a execução de sub-base ou base de macadame betuminoso por penetração.</p> <p>DER/PR ES-P 15/17 – concreto asfáltico usinado à quente com asfalto polímero</p> <p>DER/PR ES-P 21/17 – concreto asfáltico usinado a quente</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Falha na elaboração do termo de referência ao não prever as quantidades e tipos de ensaios a serem contratados.</p>
<b>EFEITO</b>	<p>Prejudica a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;</p> <p>Vulnerabilidade quanto à qualidade da fiscalização dos serviços executados;</p> <p>Esse fato prejudica a seleção da proposta mais vantajosa para a administração</p> <p>Risco de aceite de obras fiscalizadas com especificações em desacordo com as normas técnicas aplicáveis e projetos, a exemplo do tratado no Achado 1 (peça 4), da TCE referente ao processo 414706/20, onde preliminarmente foi DEFERIDA MEDIDA CAUTELAR, conforme Acórdão n.º 1602/20, do Tribunal Pleno, visando garantir os efeitos de futura decisão e resguardar eventual ressarcimento aos cofres públicos;</p> <p>Risco de desperdício de recursos públicos e de alterações contratuais, diante da descrição genérica dos serviços a serem realizados.</p>



<p><b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>A entidade afirmou que todas as análises tecnológicas previstas nas normas técnicas que disciplinam a execução do contrato estão expostas de maneira “clara e objetiva” no item 2 e 2.1 do Termo de Referência, bem como no Anexo 10.B.</p> <p>Informou que o objetivo da contratação é aperfeiçoar o acompanhamento e fiscalização de cerca de 17 contratos em vigência com pelo menos 5 espécies diferentes, cada qual com suas especificidades, “necessitando de inúmeras verificações por meio de análises laboratoriais” e que se pretende, a exemplo do DNIT, contratar laboratórios de solos, de betume e de concreto e os profissionais necessários para a realização dos ensaios.</p> <p>Após, exemplificou que a empresa interessada poderá, com sua ‘expertise’ [sic], analisando edital de obra referente à respectiva Superintendência “levantar/dimensionar os tipos e quantidades de ensaios que deverão ser realizados, os tipos de equipamentos que serão utilizados nos laboratórios e sua correspondente calibragem”.</p> <p>Por fim, afirmou que “os quantitativos que dimensionam o controle tecnológico estão determinados nas normas e especificações dos manuais aplicáveis para os ensaios laboratoriais”, não havendo que se falar em transgressão aos artigos da lei utilizados como critério do Apontamento, além de que os laudos conclusivos nada mais são do que os Relatórios Mensais de validação e acompanhamento das atividades de apoio técnico.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>A resposta não é suficiente para afastar a constatação de que o Departamento de Estradas de Rodagem pretende firmar contrato com ausência de previsão de quantitativos e tipos de ensaios, vez que se utiliza de termos genéricos como “execução de ensaios necessários”, sem especificá-los, fato que permite que os serviços que se pretende contratar não sejam compatíveis com os resultados a serem alcançados por meio da execução contratual</p> <p>O Anexo 10.B citado apenas traz a relação de trechos a serem inspecionados, o que torna inviável para os eventuais interessados levantar contrato a contrato quais seriam os ensaios necessários, visto que não foram especificados objetivamente no Termo de Referência. Ademais, não cabe aos interessados com sua ‘expertise’ (utilizando-se do termo trazido pelo DER), avaliar o que é necessário, mas sim à administração.</p>



<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante da ausência de previsão de quantitativos e tipos de ensaios, causada pela falha na elaboração Termo de Referência que embasou o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS), fatos que afrontam o art. 3º, o § 4º, do art. 7º, incisos I e II, do § 7º, art. 15, inciso II, do § 2º, do art. 40, e o disposto no inciso I, alínea b, do artigo 65, todos da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, do art. 14, da Lei Estadual nº 15.608/2007, além das normas DNIT 179/2018, DNIT 172/2016 – ME, ABNT NBR 16504:2016, ABNT NBR 12053:1992, ABNT NBR 12263:1991, ABNT NBR 12947:1993, DER/PR ES-P 15/17, DER/PR ES-P 21/17, e, ainda, o disposto no item 2 do termo de referência, em razão das deficiências ora apresentadas, sugere-se ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a adoção de providências, as quais integram processo de homologação neste Tribunal de Contas, onde recomenda-se que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Normalize e crie procedimentos internos, atribuindo aos técnicos das coordenadorias a obrigatoriedade de prever, ainda na fase interna da licitação, os quantitativos e tipos de ensaios indispensáveis à fiscalização dos contratos inseridos no âmbito do PERC – Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas (COP/CREMEP/FAIXA DE DOMINIO), bem como sua fundamentação quanto ao preço de referência, e os profissionais que os realizarão.</li><li>Ajuste o termo de referência da licitação objeto deste achado, de forma a sanar as anomalias apontadas e proceda republicação do certame.</li><li>Envie providências, por meio ajuste contratual, de forma a sanar anomalias similares a essa que estejam ocorrendo em contratos dessa mesma natureza, ainda vigentes no órgão.</li></ol>
--	--

### 3.1.3 Ausência de previsão dos equipamentos dos laboratórios e respectivas calibrações (APA 14428)

<p><b>TÍTULO ACHADO 3</b></p>	<p><b>AUSÊNCIA DE PREVISÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS E RESPECTIVAS CALIBRAGENS</b></p>
<p><b>CONDIÇÃO</b></p>	<p>a) Ausência de previsão de equipamentos e seus respectivos quantitativos a serem utilizados nos laboratórios previstos nos itens 2.2.4, 2.2.9, 3 e 9, do Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 008/2020. Fato que</p>



	<p>afronta o art. 3º, o § 4º, do art. 7º, os incisos I e II, § 7º, do art. 15 e inciso II, § 2º, do art. 40 e o disposto no inciso I, alínea b, do artigo 65, todos da Lei Federal 8.666/93. Afronta, ainda, o disposto no inciso II, do art. 14, da Lei Estadual nº 15.608/2007.</p> <p>b) Ausência de cláusula de obrigatoriedade de realização da calibragem dos equipamentos que deveriam estar previstos nos laboratórios descritos no item 9 do Termo de Referência do edital da licitação. Esse fato contraria a ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2017, que trata dos requisitos gerais para calibrações de equipamentos de laboratórios.</p>
<p><b>EVIDÊNCIAS</b></p>	<p>- Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS);</p> <p>- Termo de Referência – Anexo 10 do Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS)</p> <p>- Informação 233/20, em resposta à Solicitação de Fiscalização (SF) nº 112/2020, da 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Paraná TCE, enviada por meio do Canal de Comunicação (CACO) nº 194195.</p>
<p><b>CRITÉRIO</b></p>	<p><b>Lei Federal Nº 8.666/93</b></p> <p>Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p> <p>Art. 7º as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:</p> <p>§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p> <p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p>



II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

#### **Lei Estadual nº 15.608/2007**

Art. 14. É vedado incluir no objeto da licitação:

II o fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo;

#### **NORMA TÉCNICA**

ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2017

Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração

1 Escopo Este documento especifica os requisitos gerais para a competência, imparcialidade e operação consistente de laboratórios.

Este documento é aplicável a todas as organizações que realizam atividades de laboratório, independentemente do número de pessoas. Clientes do laboratório, autoridades regulamentadoras, organizações e esquemas que utilizem avaliação entre pares, organismos de acreditação e outros utilizam este documento para confirmar ou reconhecer a competência de laboratórios.



	<p>2 Referências normativas</p> <p>Os documentos a seguir são citados no texto de forma que seus conteúdos, totais ou parciais, constituem requisitos para este Documento.</p> <p>Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas.</p> <p>Para referências não datadas, aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).</p> <p>ABNT ISO/IEC Guia 99, Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados (VIM) 1 ABNT NBR ISO/IEC 17000, Avaliação da conformidade – Vocabulário e princípios gerais.</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Falha na elaboração do termo de referência ao não prever os equipamentos dos laboratórios e suas respectivas calibrações;</p>
<b>EFEITO</b>	<p>Risco de aceite de obras fiscalizadas com especificações em desacordo com as normas técnicas aplicáveis e projetos, a exemplo do tratado no Achado 1 (peça 4), da TCE referente ao processo 414706/20, onde preliminarmente foi DEFERIDA MEDIDA CAUTELAR, conforme Acórdão n.º 1602/20, do Tribunal Pleno, visando garantir os efeitos de futura decisão e resguardar eventual ressarcimento aos cofres públicos;</p> <p>Risco de desperdício de recursos públicos, vez que não há critério objetivo para aceitar ou recusar os equipamentos a serem empregados nos ensaios, bem como são definidas atribuições genéricas às equipes técnicas de controle tecnológico;</p> <p>Esse fato prejudica a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.</p>
<b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	<p>Foi afirmado que a empresa interessada poderá, com sua 'expertise' [sic], analisando edital de obra referente à respectiva Superintendência "levantar/dimensionar os tipos e quantidades de ensaios que deverão ser realizados, os tipos de equipamentos que serão utilizados nos laboratórios e sua correspondente calibragem".</p>
<b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	<p>A resposta do jurisdicionado não é suficiente para afastar a constatação de que a ausência de previsão dos equipamentos dos laboratórios e respectivas calibrações persiste.</p> <p>A descrição dos ensaios trazidos em Termo de Referência é genérica e não há rol mínimo de equipamentos a serem empregados no laboratório. O Anexo 10.B traz</p>



	<p>uma relação de trechos a serem inspecionados, o que torna inviável para os eventuais interessados levantar contrato a contrato quais seriam os ensaios necessários, visto que não foram especificados objetivamente no Termo de Referência. Ademais, não cabe aos interessados com sua 'expertise' (utilizando-se do termo trazido pelo DER), avaliar o que é necessário, bem como qual equipamento empregar, mas sim à administração, por força do § 4º artigo 7º, da Lei Federal 8.666/93 e inciso II, artigo 14, da Lei Estadual 15.608/2007.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante da ausência de previsão dos equipamentos dos laboratórios e suas respectivas calibrações, na elaboração do Termo de Referência, que embasou o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS), em afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, que visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e diante da inobservância do § 4º, do art. 7º, dos incisos I e II, do § 7º, do artigo 15 e inciso II, § 2º, do artigo 40 e potencial infringência ao inciso I, alínea b, do artigo 65, todos da referida lei, bem como da infringência ao inciso II, artigo 14, da Lei Estadual 15.608/2007, em razão das deficiências ora apresentadas, sugere-se ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a adoção de providências, as quais integram processo de homologação neste Tribunal de Contas, onde recomenda-se que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a. Normatize e crie procedimentos internos, atribuindo aos técnicos das coordenadorias a obrigatoriedade de prever, ainda na fase interna da licitação, os quantitativos dos equipamentos dos laboratórios e respectivas calibrações, indispensáveis à fiscalização dos contratos inseridos no âmbito do PERC – Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas (COP/CREMEP/FAIXA DE DOMINIO), bem como sua fundamentação quanto ao preço de referência, e os profissionais que os realizarão.</li><li>b. Ajuste o termo de referência da licitação objeto deste achado, de forma a sanar as anomalias apontadas e proceda republicação do certame.</li><li>c. Envie providências, por meio ajuste contratual, de forma a sanar anomalias similares a essa que estejam ocorrendo em contratos dessa mesma natureza, ainda vigentes no órgão.</li></ol>



### 3.1.4 Ausência de previsão da apresentação de laudos conclusivos emitidos pela consultora (APA 14428)

<b>TÍTULO ACHADO 4</b>	<b>AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA APRESENTAÇÃO DE LAUDOS CONCLUSIVOS EMITIDOS PELA CONSULTORA</b>
<b>CONDIÇÃO</b>	Ausência de previsão de emissão e apresentação de laudos técnicos conclusivos acerca da conformidade resultado da análise de cada intervenção/obra, de forma a assegurar que as intervenções realizadas em contratos objeto dos serviços de apoio à fiscalização atendem às normas técnicas aplicadas ao respectivo tipo de obra viária. Fato que afronta ao artigo 3º, § 4º, do artigo 7º, incisos I e II, do § 7º, do art. 15, inciso II, § 2º, do art. 40 e inciso I, alínea b, do artigo 65, todos da Lei Federal 8.666/93.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS);</li><li>- Termo de Referência – Anexo 10 do Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS)</li><li>- Informação 233/20, em resposta à Solicitação de Fiscalização (SF) nº 112/2020, da 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Paraná TCE, enviada por meio do Canal de Comunicação (CACO) nº 194195.</li></ul>
<b>CRITÉRIO</b>	<p><b>Lei Federal Nº 8.666/93</b></p> <p>Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.</p> <p>Art. 7º as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:</p> <p>§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.</p> <p>Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</p>



	<p>§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:</p> <p>I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;</p> <p>II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;</p> <p>Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:</p> <p>§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:</p> <p>II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;</p> <p>Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:</p> <p>I - unilateralmente pela Administração:</p> <p>b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;</p>
<b>CAUSA</b>	<p>Falha na elaboração do termo de referência ao não prever a apresentação de laudos técnicos conclusivos acerca da conformidade resultado da análise de cada intervenção/obra.</p>
<b>EFEITO</b>	<p>Risco de aceite de obras fiscalizadas com especificações em desacordo com as normas técnicas aplicáveis e projetos, a exemplo do tratado no Achado 1 (peça 4), da TCE referente ao processo 414706/20, onde preliminarmente foi DEFERIDA MEDIDA CAUTELAR, conforme Acórdão n.º 1602/20, do Tribunal Pleno, visando garantir os efeitos de futura decisão e resguardar eventual ressarcimento aos cofres públicos;</p> <p>Risco de desperdício de recursos públicos, vez que a consultoria a ser contratada não estará contratualmente obrigada a emitir opinião conclusiva sobre os serviços fiscalizados;</p>



	Prejudica a seleção de proposta mais vantajosa para a administração
<b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	Afirmou-se que os laudos conclusivos “nada mais são” do que os Relatórios Mensais de validação e acompanhamento das atividades de apoio técnico.
<b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b>	A resposta não é suficiente para afastar a constatação de que o Departamento de Estradas de Rodagem não previu a apresentação de laudos conclusivos emitidos pela consultora. Os Relatórios Mensais dizem respeito ao relato das atividades realizadas pela consultora, e não tem o objetivo de validar os serviços fiscalizados, mas tão somente descrever o que foi fiscalizado.
<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<p>Diante da ausência de previsão de apresentação de laudos conclusivos, emitidos pela consultora, acerca da conformidade e resultado da análise de cada intervenção/obra, na elaboração do Termo de Referência, que embasou o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2020 (Nº 762/2020 no GMS), em afronta ao artigo 3º, § 4º, do artigo 7º, incisos I e II, do § 7º, do art. 15, inciso II, § 2º, do art. 40 e inciso I alínea b, do art. 65, todos da Lei Federal 8.666/93, em razão das deficiências ora apresentadas, sugere-se ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a adoção de providências, as quais integram processo de homologação neste Tribunal de Contas, onde recomenda-se que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Normatize e crie procedimentos internos, atribuindo aos técnicos das coordenadorias a obrigatoriedade de prever, ainda na fase interna da licitação, a apresentação de laudos técnicos conclusivos acerca da conformidade resultado da análise de cada intervenção/obra indispensáveis à fiscalização dos contratos inseridos no âmbito do PERC – Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas (COP/CREMEP/FAIXA DE DOMINIO), bem como sua fundamentação quanto ao preço de referência.</li><li>Ajuste o termo de referência da licitação objeto deste achado, de forma a sanar as anomalias apontadas e proceda republicação do certame.</li><li>Envide providências, por meio ajuste contratual, de forma a sanar anomalias similares a essa, que estejam ocorrendo em contratos dessa mesma natureza, ainda vigentes no órgão.</li></ol>



### 3.2 OS VALORES RETIDOS DE INSS SÃO RECOLHIDOS NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, BEM COMO EM NORMAS INFRALEGAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL?

Para a análise desta questão foram elaborados itens de verificação de fiscalização onde buscou-se testar se os valores retidos de INSS são recolhidos nos prazos previstos em normas, visando mitigar riscos de prejuízo ao erário, bem como inibir a prática de crimes contra a previdência social.

#### 3.2.1 Recolhimento em atraso de INSS retido (APA 14776).

TÍTULO DO ACHADO	Recolhimento em atraso de INSS retido																								
CONDIÇÃO	<p>Recolhimento em atraso de Contribuição Social Previdenciária – INSS retida nas notas fiscais de prestação de serviços, conforme demonstrado a seguir:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Nome do Credor</th><th>Nº da NF</th><th>Valor INSS (retido e recolhido)</th><th>Data de emissão da NF</th><th>Prazo para Recolhimento</th><th>Data do Recolhimento</th></tr></thead><tbody><tr><td>F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTD</td><td>5042</td><td>127.560,00</td><td>05/03/20</td><td>20/04/20</td><td>16/06/20</td></tr><tr><td>F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTD</td><td>4978</td><td>98.374,86</td><td>18/10/19</td><td>20/11/19</td><td>06/12/19</td></tr><tr><td>TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREEND</td><td>1787</td><td>48.112,45</td><td>05/02/20</td><td>20/03/20</td><td>01/04/20</td></tr></tbody></table> <p>O fato contraria o art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91 e os arts. 129, caput e § 1º, e 132 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.</p>	Nome do Credor	Nº da NF	Valor INSS (retido e recolhido)	Data de emissão da NF	Prazo para Recolhimento	Data do Recolhimento	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTD	5042	127.560,00	05/03/20	20/04/20	16/06/20	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTD	4978	98.374,86	18/10/19	20/11/19	06/12/19	TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREEND	1787	48.112,45	05/02/20	20/03/20	01/04/20
Nome do Credor	Nº da NF	Valor INSS (retido e recolhido)	Data de emissão da NF	Prazo para Recolhimento	Data do Recolhimento																				
F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTD	5042	127.560,00	05/03/20	20/04/20	16/06/20																				
F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTD	4978	98.374,86	18/10/19	20/11/19	06/12/19																				
TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREEND	1787	48.112,45	05/02/20	20/03/20	01/04/20																				
EVIDÊNCIAS	<p>Resposta a Solicitação de Fiscalização nº 149/20, encaminhado via demanda nº 195880 do Canal de Comunicação – CACO.</p> <p>Resposta a Solicitação de Fiscalização nº 170/20, encaminhado via demanda nº 197430 do Canal de Comunicação – CACO.</p> <p>Relatórios do sistema NovoSiaf extraídos em 20/08/20:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>· Consulta Retorno Pgto. Banco do Brasil</li><li>· Liquidações pagas 2020</li><li>· Classificação da Despesa código Novo Siaf</li><li>· Liquidações pagas 2019</li></ul>																								



	Liquidações pagas 2018
CRITÉRIO	<p><b>Lei Federal nº 8.212/91</b></p> <p>Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5o do art. 33 desta Lei.</p> <p><b>Instrução Normativa RFB nº 971/09</b></p> <p>Art. 129. A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil, conforme o caso e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da empresa contratante.</p> <p>§ 1º A multa de mora devida no caso de recolhimento em atraso do valor retido será aquela prevista no art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991.</p> <p>Art. 132. A falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas configura, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal, introduzido pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, ensejando a emissão de Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP).</p>
CAUSA	Ausência de procedimentos de gestão e controle do fluxo de execução dos contratos.
EFEITO	Risco de prejuízo ao erário; Risco de crime contra previdência social



<p><b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Em resposta ao apontamento o gestor encaminhou a Informação 007/2020 da Diretoria Administrativa Financeira do DER, que relata a ocorrência de dificuldades com a implantação do sistema Novo Siaf e com a pandemia de Covid-19. Alega que o setor recebe grande volume de notas fiscais, mas que com a chegada de dois novos servidores em 2020 estão conseguindo dirimir os contratemplos.</p> <p>Alega ainda que a programação de pagamento da NF 5042 se deu apenas após entrada dos recursos à conta do DER.</p> <p>Quanto à NF 4978 informou que houve rejeições e problemas com o seu envio pelo sistema SIAF.</p> <p>Registrou que a NF 1787 chegou ao setor com prazo para recolhimento do INSS extrapolado.</p> <p>Por fim, informa que houve equívoco no preenchimento das guias, mas, a Receita Federal não cobrou juros e multas do DER, estando a situação fiscal da autarquia sem inconsistências.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>A alegação de dificuldades decorrentes da implantação do sistema de contabilidade não prospera, visto que a referida implantação ocorreu em 2018, ao passo que os pagamentos em atraso datam de final de 2019 e 2020.</p> <p>Quanto ao atraso no recolhimento do INSS retido na NF 4978, o documento anexado não demonstra que tenham ocorrido problemas no sistema contábil.</p> <p>A pandemia de Covid-19 também não pode ser apontada como causa para os atrasos, tendo em vista que foi verificada a ocorrência de pagamento em atraso mesmo antes do início da pandemia.</p> <p>A alegação de grande volume de notas fiscais tampouco serve como justificativa, apenas evidencia a necessidade de organização de procedimentos para gerenciamento e controle do fluxo de execução dos contratos. O gerenciamento e controle desse fluxo é responsável por garantir que o rito de execução da despesa pública, empenho, liquidação e pagamento, seja observado, prevendo e contornando situações como as relatadas no recolhimento do INSS retido das Notas Fiscais 5042 e 1787.</p> <p>Ressalta-se que os três casos expostos na condição deste apontamento foram encontrados com base em um escopo de 10 pagamentos, retirados de</p>



	<p>um relatório com um total de 1378 pagamentos ao INSS, realizados durante 2019 até agosto de 2020. Essa situação indica alta probabilidade de que mais casos de pagamentos em atraso tenham ocorrido.</p> <p>Por fim, conforme relatado e verificado por esta Inspeção, os recolhimentos em atraso não geraram multas e juros em virtude de que ao preencher a guia de recolhimento do INSS, ao invés de informar o mês de emissão da NF, foi informado o mês anterior ao recolhimento.</p> <p>Apesar da informação de que houve equívocos no preenchimento das guias de recolhimento, o que se verifica são informações inverídicas prestadas à Receita Federal para que não sejam cobrados juros e multas decorrentes dos atrasos no recolhimento fora do prazo legal estabelecido.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante do recolhimento em atraso de Contribuição Social Previdenciária – INSS retida nas notas fiscais de prestação de serviços, contrariando o art. 31, da Lei Federal nº 8.212/91 e os arts. 129, caput e § 1º, e 132 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, em razão das deficiências ora apresentadas, sugere-se ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a adoção de providências, as quais integram processo de homologação neste Tribunal de Contas, onde recomenda-se que:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) Realize levantamento de impostos e contribuições pagos em atraso nos exercícios de 2019 e 2020;</li><li>b) Apure eventuais pagamentos de multas e juros ou a necessidade de regularização de impostos e contribuições, na hipótese de recolhimento fora do prazo legal estabelecido;</li><li>c) Instaure procedimento administrativo para apurar responsabilidades e ressarcir os cofres públicos;</li><li>d) Desenvolva, formalize e implemente fluxo de procedimentos de gestão de contratos com a definição dos responsáveis, das atribuições individuais e dos prazos que cada um deve observar;</li><li>e) Realize, por meio da área de Controle Interno, monitoramento do fluxo de gestão de contratos para teste de eficiência do processo.</li></ol>



### 3.3 OS INDICADORES DE OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO SÃO CONSIDERADOS NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO DER, QUANDO DA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COP E CREMEP?

Para a análise desta questão foram elaborados itens de verificação onde a equipe levantou os dados estatísticos disponíveis (DNIT, CNT, PRE, PRF e BI BATEU-DER), procedeu ao cruzamento desses dados com trechos de rodovias estaduais, buscou evidenciar se essas informações são utilizadas pelo órgão para tomada de decisões quando da implementação de melhorias das condições dos pavimentos, sinalização, limpeza e inclusão de redutores de velocidade nos trechos de maior incidência de acidentes nas rodovias.

#### 3.3.1 Não utilização de dados de acidentes de trânsito no planejamento das manutenções das rodovias (APA 14355).

TÍTULO DO ACHADO	Não utilização de dados de acidentes de trânsito no planejamento das manutenções das rodovias.
CONDIÇÃO	<p>A utilização de informações com inconsistências de dados do BI BATEU-BPRV para avaliação e proposição de melhorias das condições dos pavimentos, sinalização, limpeza e inclusão de redutores de velocidade nos trechos de maior incidência de acidentes nas rodovias, pela Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária do DER/PR.</p> <p>Comprometimento do atendimento das demandas das Superintendências Regionais na prestação de serviços de manutenção e reposição da sinalização vertical das rodovias, devido à falta de pessoal e de material da Fábrica de Placas do DER/PR.</p> <p>Não utilização dos indicadores de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias, quando da elaboração dos Projetos Básicos de Engenharia que compõem os contratos de execução de serviços de Conservação Rodoviária de Pavimentos – COP e Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento – CREMEP.</p>



	<p>Esses fatos contrariam o art. 21, incisos I e III, art. 22, inciso IX, art. 90, parágrafo 1º e o caput do art. 91, do Código Brasileiro de Trânsito - Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, além do item 5.1.4, do Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT – Publicação IPR- 743, item 3.3.4 do Manual de Projeto de Interseções DNIT – Publicação IPR nº 718/2005, item 4.4, do Manual de Restauração de Pavimentos DNIT – Publicação IPR nº 720/2006 e item 1.2, do Guia de Redução de Acidentes com Base em Medidas de Engenharia de Baixo Custo - Publicação IPR nº 703/1998.</p>
<p><b>EVIDÊNCIAS</b></p>	<p>Reuniões com os responsáveis pela Coordenação de Operações e Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária do DER/PR e Solicitações de Fiscalização nº 83/2020 – CACO nº 190697 e nº 162/2020 – CACO nº 197251.</p> <p>Processos licitatórios e contratos COP e CREMEP firmados pelo DER/PR com a iniciativa privada.</p>
<p><b>CRITÉRIO</b></p>	<p><b>Código Brasileiro de Trânsito – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997</b></p> <p>Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:</p> <p>I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;</p> <p>III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;</p> <p>Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:</p> <p>IX - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;</p> <p>Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.</p> <p>§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.</p> <p>Art. 91. O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções</p>



adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

**Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT – Publicação IPR- 743**

5.1.4. Informações sobre os locais concentradores de acidentes

“Inicialmente, devem ser consultados os registros de acidentes dos órgãos com circunscrição sobre as rodovias, para se identificar os locais concentradores (segmentos críticos) e os tipos de ocorrências.

No caso de rodovias federais, deve-se verificar se a rodovia foi objeto de estudos, com base no Manual de Análise, Diagnóstico, Proposição de Melhorias e Avaliação Econômica de Segmentos Críticos.

Quando não se dispõe de registros para consulta, deve-se aproveitar a inspeção no trecho, descrita na subseção 5.1.6, para levantar as informações disponíveis junto às unidades locais, tanto da Polícia Rodoviária Federal (PRF), como do próprio DNIT.”

**Manual de Projeto de Interseções DNIT – Publicação IPR nº 718/2005**

3.3.4 Dados de Acidentes

“No caso de melhorias de interseções existentes, são de grande importância os relatórios de acidentes contendo registros completos e análises das suas causas. Na ausência desses relatórios, deverá ser procedida uma pesquisa das condições operacionais da interseção, para a determinação das causas dos acidentes.

**Manual de Restauração de Pavimentos DNIT – Publicação IPR nº 720/2006.**

4.4 Condições Da Aderência Pneu/Pavimento

“A principal propriedade do pavimento no que diz respeito à segurança, independentemente de fatores relacionados com as condições em planta, perfil e seção transversal da rodovia, é a sua capacidade de proporcionar a adequada aderência e atrito entre a sua superfície e os pneus dos veículos.

Os segmentos com baixo valor de aderência e/ou altos índices de acidentes devem ser identificados. Tais identificações permitem ao órgão rodoviário



	<p>realizar uma análise mais profunda, caso a caso, e com isso avaliar as necessidades e programar medidas corretivas”.</p> <p><b>Guia de Redução de Acidentes com Base em Medidas de Engenharia de Baixo Custo - Publicação IPR nº 703/1998.</b></p> <p>1.2 Gerenciamento de Segurança</p> <p>“A minimização dos acidentes de trânsito e das suas consequências nas rodovias, exige a elaboração de atividades denominadas de <i>Gerenciamento da Segurança Viária</i>, através do <i>Gerenciamento Preventivo</i>, onde se procura monitorar toda a rede viária, tomando-se as providências necessárias para a sua manutenção dentro de padrões previamente estabelecidos de segurança viária, independente da ocorrência ou não de acidentes. Incluindo, uma avaliação contínua da suficiência dos padrões fixados anteriormente e a adoção de medidas visando à elevação ou aperfeiçoamento deles, em função da análise das causas gerais dos acidentes ocorridos e dos avanços tecnológicos em engenharia de segurança viária alcançados no Brasil e no exterior, e do <i>Gerenciamento Corretivo</i>, com atuação voltada para problemas em locais específicos, identificados em função da ocorrência concentrada de acidentes em pontos, segmentos ou áreas da rede viária. Essa ocorrência concentrada sugere a possibilidade de se conseguir sua redução através de intervenções localizadas de engenharia, sem se modificar as características gerais da rodovia.”</p>
<p><b>CAUSA</b></p>	<p>Não utilização de indicadores de acidentes no planejamento das manutenções das rodovias, quando da elaboração dos Editais de Licitação na contratação, COP e CREMEP.</p> <p>Utilização de dados inconsistentes e imprecisos dos tipos de acidentes de trânsito na tomada de decisões propositivas para melhorias das condições dos pavimentos, sinalização, limpeza e inclusão de redutores de velocidade.</p> <p>Deficiência no atendimento das demandas das Superintendências Regionais na prestação de serviços de manutenção e reposição da sinalização vertical das rodovias.</p>



<p><b>EFEITO</b></p>	<p>Eventual impossibilidade de se precisar se as ações de serviços de pista realizados pelos subprogramas do SAM - Sistema de Administração da Manutenção, COP - Conservação Rodoviária de Pavimentos, CREMEP - Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento e a FXD - Faixa de Domínio, contribuíram para a redução de acidentes de trânsito, ainda que de forma empírica.</p> <p>Possível comprometimento da avaliação e da tomada de decisões quando da implementação de melhorias das condições dos pavimentos, sinalização, limpeza e inclusão de redutores de velocidade nos trechos de maior incidência de acidentes nas rodovias.</p> <p>Risco de comprometimento da prestação de serviços realizada pelo DER/PR, de manutenção e reposição da sinalização vertical das rodovias.</p>
<p><b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Em relação a não utilização dos indicadores de acidentes no planejamento das manutenções das rodovias, a Coordenadoria de Gerenciamento da Malha Rodoviária – CGM, informa que o atual modelo de dimensionamento das quantidades de serviços de conservação, denominado Sistema de Administração da Manutenção (SAM), não leva em consideração os acidentes da via por entender que a consecução dos programas de conservação rotineira/periódica, de forma indireta, impacta diretamente na segurança da via e nas ocorrências de trânsito, por interferirem diretamente na melhoria do conforto ao usuário e na aderência Pneu/Pavimento.</p> <p>Como forma de exemplificar estes serviços prestados pelo Programa SAM, a CGM cita os subprogramas do SAM, o COP, o CREMEP e a FXD, tendo como ações nas rodovias: Remendos superficiais/profundos, soluções de revestimento principal e selagens de trincas, Serviços relacionados a drenagem do pavimento: drenos Longitudinais e transversais de pavimento, Dispositivos de drenagem da faixa de domínio: limpeza de sarjeta, limpeza de bueiros, recomposição de sarjetas, Realização de serviços de roçada manual para melhoria da visibilidade das placas e trechos em curva, e Sinalização vertical e horizontal: recomposição de placas de sinalização vertical, limpeza e lavagem de sinalização vertical, faixas de sinalização horizontal, tacha refletivas bidirecionais.</p> <p>Reitera que tais subprogramas são voltados especificamente para a plataforma da via, com serviços rotineiros de conservação, não tendo ação direta relacionada às correções geométricas, resoluções de pontos críticos, projetos de</p>



sinalização vertical e de segurança viária. Situações estas, que envolvem estudos mais aprimorados e contratações específicas para o objeto pretendido.

Por sua vez, a Diretoria de Operações do DER/PR, destaca que embora os estudos apontem que a maioria dos acidentes são causados por fatores humanos, informa estar na fase de planejamento o Programa de Segurança Viária, o qual objetiva a construção de um ambiente viário mais seguro, respeitando as particularidades físicas e operacionais de cada segmento rodoviário, utilizando como premissas a educação, a engenharia e o *enforcement* (esforço legal). Ratifica ainda que os programas de manutenção e conservação contribuem para a construção de uma via segura e confortável, por meio dos serviços previstos nos contratos COP e CREMEP.

Para dar atendimento à atribuição imposta pelo Inciso IV, do art. 21, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, a Diretoria de Operações frisa que está em andamento a contratação de uma empresa de consultoria para a realização dos estudos sobre os acidentes de trânsito, por meio da ferramenta IRAP (*International Road Assessment Program*), possibilitando que sejam inspecionadas as vias de alto risco, monitorado o desempenho da segurança das vias, os benefícios dos investimentos e o fornecimento de capacitação, tecnologia, suporte técnico, plano de intervenções e classificação da qualidade das rodovias.

Por fim, no que concerne ao monitoramento/controlado eletrônico de velocidade das rodovias, declara que o DER/PR encontra-se impedido de realizá-lo, tendo em vista as restrições impostas pelas Leis Estaduais nº 12.826/1999<sup>7</sup> e nº 14.039/2003<sup>8</sup>, que privaram o acesso às tecnologias mais avançadas e com menor custo – tanto aquelas atreladas à prestação de serviços, quanto aos casos relacionados à locação de equipamentos, contribuindo, a seu ver, no conseqüente aumento do número de acidentes rodoviários, bem como no incremento dos custos relacionados.

Ainda assim, informa que o DER/PR vem realizando o monitoramento eletrônico das Rodovias, em respeito à Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, por meio de contratos<sup>9</sup> de aquisição e instalação de controles de velocidade em caráter

<sup>7</sup> Proíbe o DER de contratar a prestação de serviço de empresas privadas que tenham por finalidade exercer o controle e a fiscalização do trânsito em rodovias estaduais e adota outras providências.

<sup>8</sup> Proíbe a locação de equipamentos eletrônicos e outros que especifica, pelo DER.

<sup>9</sup> Contrato nº 81/2017-DOP-DER/PR (Superintendência Regional Norte – Londrina), firmado com a empresa LOGOMARCA SINALIZAÇÃO LTDA e Contrato nº 110/2018-DOP-DER/PR (superintendência Regional Campos Gerais – Ponta Grossa, firmado com a empresa INSITEC TECNOLOGIA DE PRODUTOS ELÉTRICO, ELETRÔNICOS E AUTOMOTIVOS LTDA.



	<p>educativo, visto que estes possuem <i>displays</i> com indicação da velocidade, em duas Superintendências Regionais, a Norte (Londrina), com 4 (quatro) equipamentos redutores de velocidade e a dos Campos Gerais (Ponta Grossa), com 6 (seis) medidores, sem registro de imagem para fins de multas.</p> <p>Ressalta ainda, que está em planejamento a contratação de controladores de velocidade para todo o âmbito estadual, bem como a implementação de ações assertivas relacionadas à segurança de trânsito, relacionadas às condições de conservação e manutenção da malha rodoviária.</p>
<p>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</p>	<p>No que concerne às justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Gerenciamento da Malha Rodoviária – CGM, em relação a não utilização dos indicadores de acidentes no planejamento das manutenções das rodovias, ainda que entenda que os serviços prestados pelos subprogramas COP e CREMEP impactem de forma indireta na segurança da via e na prevenção das ocorrências de trânsito, tendo por base a melhoria do conforto ao usuário e na aderência Pneu/Pavimento, essa assertiva torna-se, no mínimo, incongruente, vez que além de tais informações não serem consideradas quando da elaboração dos Editais de licitações para esse fim, o DER/PR não dispõe de tal aferição, e quando utiliza para a avaliação das proposições de melhorias das condições das rodovias sob sua responsabilidade, se vale de dados inconsistentes e imprecisos disponibilizados pelo BI BATEU-BPRV.</p> <p>Portanto, ainda que de forma empírica, o DER/PR não pode exprimir com exatidão se as causas dos acidentes de trânsito estão relacionadas às condições das estradas, problemas de sinalização, intempéries climáticas, fator humano, ou ao fato de que 70% das rodovias não dispõem de acostamentos e recuos adequados de paradas de ônibus nas adjacências dos municípios, <b>ou que dos 10.026 acidentes ocorridos em 109 rodovias, com 6.891 pessoas feridas e 700 óbitos, ocorridos em 2019</b>, 60% dos tipos de ocorrências estão concentrados em entroncamentos ou em perímetros urbanos.</p> <p>Cabe ressaltar que os manuais do DNIT, voltados à restauração, projeções de interseções, sinalização e o gerenciamento preventivo ou corretivo de pavimentos, incluem atividades visando a detecção das causas de acidentes, inclusive os associados a comportamentos inadequados dos usuários, às condições insatisfatórias dos veículos em circulação, bem como às respectivas providências para eliminação ou diminuição dessas ocorrências. Isso significa</p>



	<p>dizer que, embora os tipos de acidentes indiquem onde estão concentradas as ocorrências, as causas dos acidentes é que irão determinar quais os tipos de acidentes. Portanto, à tomada de decisões propositivas de melhorias das condições das rodovias pelo DER/PR, não deviam estar embasadas estritamente nos tipos de ocorrências e sim nas causas dos acidentes, como determinantes para o enfrentamento do número de acidentes.</p> <p>Não houve manifestação dos responsáveis, quanto à falta de pessoal e materiais da Fábrica de Placas do DER/PR, necessários à prestação de serviços de manutenção e reposição da sinalização vertical das rodovias, fatores que podem comprometer o atendimento das demandas das Superintendências Regionais,</p> <p>No que se refere ao monitoramento/controle eletrônico de velocidade das Rodovias, não obstante os impeditivos legais que proíbem a contratação de empresas privadas, bem como a locação de equipamentos eletrônicos, fotográficos, elétricos, mecânicos ou similares, que tenham por finalidade exercer a fiscalização do trânsito, o DER/PR vem realizando o monitoramento eletrônico das Rodovias, em respeito à Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, por meio de contratos de aquisição e instalação de controles de velocidade em caráter educativo, visto que estes possuem <i>displays</i> com indicação da velocidade, em duas Superintendências Regionais, a Norte (Londrina), com 4 (quatro) equipamentos redutores de velocidade e a dos Campos Gerais (Ponta Grossa), com 6 (seis) medidores, sem registro de imagem para fins de multas.</p> <p>Entretanto, conforme proposto em sua manifestação, seria de bom alvitre que estas medidas fossem ampliadas para o âmbito de todas as Regionais superintendidas pelo DER/PR, porém, mediante levantamentos estatísticos fidedignos e mais precisos, em conjunto com a Polícia Rodoviária Estadual - PRE, tendo como premissa as causas das ocorrências de trânsito como determinante para o enfrentamento da redução do número de acidentes nas rodovias sob sua responsabilidade.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante da utilização de informações com inconsistências de dados para avaliação e proposição de melhorias das condições dos pavimentos, sinalização, limpeza e inclusão de redutores de velocidade, do comprometimento do atendimento das demandas das Superintendências Regionais na prestação de serviços de manutenção e reposição da sinalização vertical das rodovias e a não utilização dos indicadores de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias, quando da</p>



elaboração dos Projetos Básicos de Engenharia que compõe os contratos COP e CREMEP, em desacordo com o art. 21, incisos I e III, art. 22, inciso IX, art. 90, parágrafo 1º e o caput do art. 91, do Código Brasileiro de Trânsito - Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, além do item 5.1.4, do Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT – Publicação IPR- 743, item 3.3.4 do Manual de Projeto de Interseções DNIT – Publicação IPR nº 718/2005, item 4.4, do Manual de Restauração de Pavimentos DNIT – Publicação IPR nº 720/2006 e item 1.2, do Guia de Redução de Acidentes com Base em Medidas de Engenharia de Baixo Custo - Publicação IPR nº 703/1998, em razão da não utilização dos indicadores de acidentes no planejamento das manutenções das rodovias, quando da elaboração dos Editais de Licitação dos contratos, COP e CREMEP, da tomada de decisões propositivas de melhorias das condições das rodovias, embasadas nos tipos de acidentes de trânsito e não nas suas causas, extraídas de um sistema com dados inconsistentes e imprecisos e na deficiência no atendimento das demandas das Superintendências Regionais na prestação de serviços de manutenção e reposição da sinalização vertical das rodovias, em razão das deficiências ora apresentadas, sugere-se ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a adoção de providências, as quais integram processo de homologação neste Tribunal de Contas, onde recomenda-se que:

- a) Passe a considerar os indicadores de acidentes ocorridos, quando da elaboração dos Editais de licitação para os contratos que tem por objeto a execução de serviços de Conservação Rodoviária de Pavimentos – COP e Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento – CREMEP, conforme os estudos de segurança de trânsito realizados pelo DNIT;
- b) Seja aprimorado o sistema de levantamento de dados estatísticos, em conjunto com a Polícia Rodoviária Estadual – PRE, para realizar o acompanhamento dos registros das ocorrências de trânsito, contemplando como premissa as causas dos acidentes, adotando como boa prática o utilizado pela Polícia Rodoviária Federal – PRF;
- c) Tome as medidas necessárias visando mitigar os problemas operacionais da fábrica de placas do DER, de forma a atender as demandas de sinalização vertical das Superintendências Regionais;
- d) Seja implementado programa de monitoramento de controle de velocidade nos pontos críticos de toda malha rodoviária;



### 3.4 ATENDER A RECLAMAÇÃO FORMULADA À OUVIDORIA DESTA CORTE DE CONTAS, REGISTRADA SOB O Nº 1689/2020.

Em atenção a reclamação formulada à Ouvidoria desta Corte de Contas, que teve por objetivo apurar suposta utilização irregular de veículo cedido exclusivamente para atividades de fiscalização pela Concessionária ECOCATARATAS.

#### 3.4.1 Utilização para outras finalidades dos veículos destinados exclusivamente para a fiscalização dos Contratos de Concessões Rodoviárias. (APA 14730).

TÍTULO DO ACHADO	Utilização para outras finalidades dos veículos destinados exclusivamente para a fiscalização dos Contratos de Concessões Rodoviárias.
CONDIÇÃO	<p>Tendo por base Denúncia<sup>10</sup> formulada à Ouvidoria desta Corte de Contas, que teve por objetivo apurar supostas irregularidades relacionadas à utilização de veículo cedido exclusivamente para atividades de fiscalização pela Concessionária ECOCATARATAS<sup>11</sup>, foram solicitadas informações ao DER/PR sobre o uso de <b>todos os veículos</b> cedidos pelas concessionárias.</p> <p>Dá análise dos elementos trazidos pelo órgão, é possível apontar as seguintes irregularidades:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. Que o servidor <b>Charles Urbano Hostins Júnior</b>, lotado na Superintendência Regional Oeste em Cascavel, utilizou o veículo Renault Logan, Placa QNS-6455, que está à disposição do DER/PR para a fiscalização do trecho da BR-277 (Guarapuava a Foz do Iguaçu)<sup>12</sup>, em deslocamentos a Curitiba para participar de reuniões do CREA/PR, do qual é conselheiro, caracterizando, a priori, desvio de finalidade, pelo uso em atividade não compatível com a função de fiscalização do contrato, tendo sido o bem, a rigor, utilizado para uso particular do servidor;</li><li>II. Que o servidor <b>Charles Urbano Hostins Júnior</b>, confirmou ter utilizado referido veículo no período de suas férias (nos dias 20 a 22 em janeiro/20) para atender a convocação do CRE/PR, caracterizando, a priori, apropriação indevida, para uso particular, de bem cedido ao DER/PR para utilização específica;</li></ol>

<sup>10</sup> Atendimento Ouvidoria nº 1689/2020.

<sup>11</sup> Contrato de Concessão nº 73/97.

<sup>12</sup> Trecho sob responsabilidade da Concessionária ECOCATARATAS.



	<p>III. Que servidores lotados nas Superintendências Regionais Norte, Noroeste, Oeste, Leste e dos Campos Gerais, responsáveis pela fiscalização dos trechos concessionados, conforme planilha anexa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. fizeram uso dos veículos cedidos pelas concessionárias em atividades diversas daquelas inerentes à fiscalização das concessões, em 28% dos casos analisados, caracterizando, a priori, desvio de finalidade;</li><li>b. fizeram uso compartilhado<sup>13</sup> dos veículos cedidos pelas concessionárias com atividades diversas daquelas inerentes à fiscalização das concessões, em 47% dos casos analisados, caracterizando, a priori, desvio de finalidade.</li></ul> <p>Esses fatos contrariam o princípio da finalidade, definido pelo <b>art. 37</b> da Constituição Federal, bem como as <b>Cláusulas XXIII, LXV</b> dos Contratos de Concessão nº 071/97 a 076/97, e, especificamente, o <b>Capítulo IV do ANEXO V</b> dos referidos contratos (Programa de Exploração dos Lotes 1 a 6 - PER).</p>
<p><b>EVIDÊNCIAS</b></p>	<p>a) Documentos e esclarecimentos enviados pelo DER/PR na resposta à Solicitação de Fiscalização nº 119/2020 (CACO 194549)<sup>14</sup> e Solicitação de Fiscalização nº 138/20 (CACO 195387)<sup>15</sup>.</p>
<p><b>CRITÉRIO</b></p>	<p>Constituição Federal do Brasil</p> <p><b>Art. 37.</b> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência</p> <p><b>Princípio da Finalidade</b>, que imprime à autoridade administrativa o dever de praticar o ato administrativo com vistas à realização da finalidade perseguida pela lei.</p> <p>Contratos de Concessão nº 071/97 a 076/97:</p> <p><b>Cláusula XXIII – Dos direitos e das obrigações do DER</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Fiscalizar, <b>permanentemente</b>, a exploração do Lote</li></ul>

<sup>13</sup> Utilizam o veículo para fiscalização das concessões, porém, aproveitam o deslocamento para executar outras atividades de responsabilidade da Superintendência Regional onde atuam.

<sup>14</sup> Informação nº 1405/2020 e anexos (protocolo nº 16.753.189-0).

<sup>15</sup> Ofício nº DG-2070, de 11/09/2020 e anexos.



**Cláusula LXV** – Da fiscalização das concessões:

12. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO LOTE e terá por finalidade garantir, **em caráter permanente**, a prestação de serviço adequado, assim como a correta manutenção, conservação e preservação das rodovias e dos trechos rodoviários de acesso ao lote.

**ANEXO V** dos Contratos – Programa de Exploração dos Lotes 1 a 6 (PER)

**Capítulo IV** – Fiscalização da Concessão:

A Fiscalização da Concessão será efetuada diretamente pelo DER, com o concurso eventual de terceiros - empresa ou entidade conveniada ou selecionada pelo DER. (...) A Fiscalização da Concessão terá por objetivo assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste PER, especialmente os que se referem à execução das obras e serviços de recuperação, manutenção, conservação, operação e ampliação das RODOVIAS PRINCIPAIS, e de recuperação, manutenção e conservação dos TRECHOS RODOVIÁRIOS DE ACESSO que compõem os Lotes nº -1-2-3-4-5-6.

Para fazer frente às despesas relativas à Fiscalização da Concessão, do próprio DER e/ou de seus prepostos, foi previsto um montante de recursos que a Concessionária deverá obrigatoriamente disponibilizar para tal finalidade.

**Lote – 001:** (...) a Concessionária deverá fornecer: 1 (um) veículo sedan (Gol ou similar) e de 1 (um) veículo utilitário (Kombi ou similar), novos, incluindo manutenção, que deverão ser renovados a cada 36 meses; 800 (oitocentos) litros de combustível por mês, para cada veículo acima.

**Lote – 002:** (...) a Concessionária deverá fornecer: 2 (dois) veículos sedan (Gol ou similar) e de 1 (um) veículo utilitário (Kombi ou similar), novos, incluindo manutenção, que deverão ser renovados a cada 36 meses; 800 (oitocentos) litros de combustível por mês, para cada veículo acima.

**Lote – 003:** (...) a Concessionária deverá fornecer: 2 (dois) veículos sedan (Gol ou similar) e de 1 (um) veículo utilitário (Kombi ou similar), novos, incluindo manutenção, que deverão ser renovados a cada 36 meses; 800 (oitocentos) litros de combustível por mês, para cada veículo acima.

**Lote – 004:** (...) a Concessionária deverá fornecer: 1 (um) veículo sedan (Gol ou similar) e de 1 (um) veículo utilitário (Kombi ou similar), novos, incluindo



	<p>manutenção, que deverão ser renovados a cada 36 meses; 800 (oitocentos) litros de combustível por mês, para cada veículo acima.</p> <p><b>Lote – 005:</b> (...) a Concessionária deverá fornecer: fornecimento de 2 (dois) veículos sedan (Gol ou similar) e de 1 (um) veículo utilitário (Kombi ou similar), novos, incluindo manutenção, que deverão ser renovados a cada 36 meses; 800 (oitocentos) litros de combustível por mês, para cada veículo acima.</p> <p><b>Lote – 006:</b> (...) a Concessionária deverá fornecer: 1 (um) veículo sedan (Gol ou similar) e de 1 (um) veículo utilitário (Kombi ou similar), novos, incluindo manutenção, que deverão ser renovados a cada 36 meses; 800 (oitocentos) litros de combustível por mês, para cada veículo acima.</p> <p>A Concessionária e o DER estabelecerão, conjuntamente, os procedimentos para fornecimento e acompanhamento desses recursos.</p>
<p><b>CAUSA</b></p>	<p>Desconhecimento, por parte dos servidores responsáveis, dos exatos termos e condições de uso dos veículos fornecidos pelas concessionárias, conforme consta do <b>Capítulo IV</b> – Fiscalização da Concessão do <b>ANEXO V</b> dos Contratos – Programa de Exploração dos Lotes 1 a 6 (PER);</p> <p>Ineficiência dos mecanismos para controle dos deslocamentos dos servidores, bem como do uso dos veículos postos à disposição do DER/PR, no âmbito das Superintendências Regionais onde estão sediados;</p> <p>Falta de atuação dos fiscais dos contratos de concessão, quanto ao controle de uso dos veículos destinados exclusivamente à fiscalização das concessões;</p> <p>Provável conivência dos gestores responsáveis quanto ao uso indevido destes veículos, provavelmente por entenderem ser permitida, ou seja, regular sua utilização noutras finalidades;</p> <p>Provável ausência de veículos do próprio DER/PR em quantidade suficiente para a realização de todas as atividades inerentes às Superintendências Regionais do órgão.</p>
<p><b>EFEITO</b></p>	<p>De forma <b>DIRETA</b>, o uso indevido, ou para outras finalidades, acaba por impactar a ação de fiscalização do DER/PR, particularmente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) a garantia, em caráter permanente, da prestação de serviço adequado;</li><li>b) a assecuração do cumprimento dos encargos previstos no PER, especialmente os que se referem à execução das obras e serviços de</li></ul>



	<p>recuperação, manutenção, conservação, operação e ampliação das RODOVIAS PRINCIPAIS, e de recuperação, manutenção e conservação dos TRECHOS RODOVIÁRIOS DE ACESSO que compõem os Lotes nº -1-2-3-4-5-6.</p> <p>De forma <b>INDIRETA</b>, o uso indevido, ou para outras finalidades, acaba por onerar o sistema tarifário, considerando que os custos dos veículos (aquisição, manutenção, combustível, seguro etc.) disponibilizados pelas concessionárias para fiscalização, compõe o cálculo da tarifa de pedágio, impactando, portanto, no custo ao usuário.</p>
<p><b>SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Por meio do protocolo integrado nº 16.939.852-6, o DER/PR não apresentou qualquer argumento contrário aos apontamentos apresentados por esta 3ª ICE, limitando-se a noticiar a emissão, em 28/09/2020, da Ordem de Serviço nº 015/2020, que visa regulamentar a utilização de veículos oficiais e a serviço do DER/PR, constituindo o Superintendente Regional como responsável para fazer cumprir as determinações no âmbito de sua jurisdição.</p>
<p><b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR</b></p>	<p>Considerando não ter havido qualquer manifestação contrária aos fatos elencados por esta Inspeção, mantem-se todos os apontamentos quanto à utilização, para outras finalidades, dos veículos destinados exclusivamente para a fiscalização dos Contratos de Concessão Rodoviárias.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que a emissão da Ordem de Serviço nº 015/2020, embora vise reforçar as normas para utilização de veículos oficiais e a serviço do DER/PR, não especifica os mecanismos de controle que devem ser aplicados, e tampouco identifica eventuais sanções administrativas aos servidores que a descumprirem, o que, sob nossa avaliação, não resolve essa situação, nem abre a possibilidade de apuração dos fatos aqui apresentados.</p> <p>Destaque-se, por fim, que a situação mais grave recai sobre o servidor <b>Charles Urbano Hostins Júnior</b>, lotado na Superintendência Regional Oeste em Cascavel, tendo em vista o uso do veículo Renault Logan, Placa QNS-6455, para atividades particulares, inclusive no período de férias, e, sobre a qual, não houve qualquer manifestação por parte da Direção Geral do DER/PR.</p>
<p><b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b></p>	<p>Diante da <b>utilização, para outras finalidades, dos veículos destinados exclusivamente para a fiscalização dos Contratos de Concessão Rodoviárias</b>, em desacordo com o princípio da finalidade determinado pelo art.</p>



37 da Constituição Federal, da Cláusula XXIII – Dos direitos e das obrigações do DER, da Cláusula LXV – Da fiscalização das concessões, ambas dos Contratos de Concessão nº 071/97 a 076/97, bem como o que especifica o Capítulo IV – Fiscalização da Concessão, do ANEXO V dos Contratos – Programa de Exploração dos Lotes 1 a 6 (PER), **em razão de (a)** provável desconhecimento, por parte dos servidores responsáveis, dos exatos termos e condições de uso dos veículos fornecidos pelas concessionárias, **(b)** ineficiência dos mecanismos para controle dos deslocamentos dos servidores, bem como do uso dos veículos postos à disposição do DER/PR, no âmbito das Superintendências Regionais onde estão sediados, **(c)** falta de atuação dos fiscais dos contratos de concessão, quanto ao controle de uso destes veículos, **(d)** provável conivência dos gestores responsáveis quanto ao uso indevido destes veículos, provavelmente por entenderem ser permitida, ou seja, regular sua utilização noutras finalidades; **(e)** provável ausência de veículos do próprio DER/PR em quantidade suficiente para a realização de todas as atividades inerentes às Superintendências Regionais do órgão, em razão das deficiências ora apresentadas, sugere-se ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a adoção de providências, as quais integram processo de homologação neste Tribunal de Contas, onde recomenda-se que:

- a) Seja emitida expressa comunicação a todas as Superintendências Regionais do DER/PR, para que a utilização dos veículos seja restrita aos termos dos contratos de concessão, ficando claro que qualquer outra atividade será considerada desvio de finalidade, sujeita a eventuais sanções;
- b) Sejam implementados mecanismos de controle mais efetivos para restringir o uso dos veículos destinados exclusivamente para a fiscalização dos Contratos de Concessão Rodoviárias aos fins a que se destinam; e que permitam a aplicação de eventuais sanções administrativas aos servidores que descumprirem a norma;
- c) Seja instaurado procedimento administrativo disciplinar em desfavor de Charles Urbano Hostins Júnior, para apurar os fatos apresentados, tomando as medidas cabíveis.



## **4 CONCLUSÃO**

A proposta do trabalho foi avaliar procedimentos administrativos, as atividades operacionais do Departamento de Estradas de Rodagem envolvendo o processo de licitação pregão eletrônico nº 008/2020 – DER, a relevância do número ocorrências de acidentes de trânsito em relação às condições de conservação e manutenção das rodovias paranaenses, deficiências nos controles administrativos e financeiros e, ainda, reclamação formulada junto à Ouvidoria deste Tribunal.

Quanto a análise do edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 008/2020 – DER, os resultados da fiscalização demonstram desconformidades relativas à indicação incorreta de dotação orçamentária para registro de despesas contratadas, deficiências no termo de referência da licitação, em razão da ausência de quantitativos de serviços previstos no termo de referência, e ainda a não previsão de emissão de laudos conclusivos, por parte da consultoria de apoio à fiscalização a ser contratada no certame.

No que se refere a controles administrativos, evidenciou-se a ocorrência de atrasos no recolhimento de valores retidos em favor do INSS, fato que pode gerar prejuízos ao erário.

Em relação aos registros de acidentes nas rodovias paranaenses, foi constatado a ocorrência de deficiências e inconsistências no sistema registro de dados utilizado, as quais prejudicam a correta avaliação das causas desses acidentes, conseqüentemente comprometendo a utilização desses dados no processo de planejamento e tomada de decisões do órgão, ainda foi evidenciado que a fábrica de placas no DER não consegue atender à demanda, causando atrasos na reposição da sinalização vertical das rodovias.

No que diz respeito a apuração da reclamação formulada junto Ouvidoria deste Tribunal, acerca da utilização para outras finalidades, dos veículos destinados exclusivamente para a fiscalização dos Contratos de Concessão Rodoviárias, evidencia-se a procedência dos fatos reclamados.

Assim, tendo em vista as inconformidades, inconsistências e anomalias detectadas na presente fiscalização, faz-se necessária a tomada de providências por parte do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de corrigir tais distorções, de forma a atender as recomendações elencadas no presente Relatório.



## 5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, nos termos do art. 259-A, parágrafo único, e art. 267-A, §§ 2º, I, e 3º do Regimento Interno<sup>16</sup>, propõe-se a instauração de Processo de Homologação de Recomendações, com as seguintes deliberações ao DER.

1. Em razão da indicação incorreta para a classificação da despesa orçamentária no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 008/2020, em desacordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, que Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como determinação deste Tribunal, que mediante o Acórdão nº 1135/18 do Tribunal Pleno, homologou o Despacho nº 592/18-GCAML que determinou que a autarquia adotasse providências para a correta classificação das despesas orçamentárias, posteriormente corroborado pelo Acórdão nº 419/20 – STP, recomendar que: (item 3.1.1 – APA 14428).
  - a) Normatize e crie procedimento administrativo, atribuindo aos técnicos das coordenadorias competências para informar de maneira conclusiva, ainda na fase interna da licitação, se o serviço a ser contratado contribuirá diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, classificando-o como Despesa de Capital ou, caso contrário, como Despesa Corrente;
  - b) Adote as providências necessárias visando adequar o seu planejamento, bem como a execução orçamentária, de modo a proceder a correta classificação da natureza de despesa, em especial, a que trata da “Contratação da execução de serviços de apoio à fiscalização dos contratos inseridos no PERC –

---

<sup>16</sup> Art. 259-A. Os procedimentos de fiscalização de que trata esta seção terão início:

IV - mediante inclusão no Plano Anual de Fiscalização, nos termos do art. 260 e do art. 151-A, III, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a unidade técnica responsável pelo procedimento tomará as providências necessárias à instauração do processo de homologação das recomendações ou da proposta de tomada de contas extraordinária, conforme o caso.

Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:

I - ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, nos casos das auditorias e inspeções realizadas pelas Coordenadorias e pelas Inspetorias de Controle Externo, respectivamente;

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.



Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas (COP/CREMEP/FAIXA DE DOMINIO), observando se o serviço a ser contratado contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, classificando-o como Despesa de Capital ou, caso não contribua, como Despesa Corrente, observando as orientações do MCASP, de modo a privilegiar a essência sobre a forma.

2. Diante da ausência da previsão dos quantitativos e respectivos tipos de ensaios, aplicáveis à fiscalização de obras previstas no item 2, do termo de referência, que possibilitem o ateste de qualidade dos serviços<sup>17</sup> executados em observância às especificações pertinentes, das obras e reparos de pavimento, fatos afrontam o art. 3º, o § 4º, do art. 7º, incisos I e II, do § 7º, art. 15, inciso II, do § 2º, do art. 40, e o disposto no inciso I, alínea b, do artigo 65, todos da Lei nº 8.666/1993, bem como o inciso II, do art. 14, da Lei Estadual nº 15.608/2007, além das normas DNIT 179/2018, DNIT 172/2016 – ME, ABNT NBR 16504:2016, ABNT NBR 12053:1992, ABNT NBR 12263:1991, ABNT NBR 12947:1993, DER/PR ES-P 15/17, DER/PR ES-P 21/17, e, ainda, o disposto no item 2 do termo de referência, recomendar que: (item 3.1.2 – APA 14428)
  - a) Normatize e crie procedimentos internos, atribuindo aos técnicos das coordenadorias a obrigatoriedade de prever, ainda na fase interna da licitação, os quantitativos e tipos de ensaios indispensáveis à fiscalização dos contratos inseridos no âmbito do PERC – Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas (COP/CREMEP/FAIXA DE DOMINIO), bem como sua fundamentação quanto ao preço de referência, e os profissionais que os realizarão.
  - b) Ajuste o termo de referência da licitação objeto deste achado, de forma a sanar as anomalias apontadas e proceda republicação do certame.

---

<sup>17</sup> TR, pág. 8 (Descrição dos serviços): Atestar a qualidade dos serviços executados em observância às especificações pertinentes, dentro da melhor técnica executiva, verificando os materiais e equipamentos utilizados, fazer cumprir os prazos, na correlação entre o cronograma físico e o cronograma financeiro, observar a legislação ambiental e outras normas vigentes.



- c) Envide providências, por meio ajuste contratual, de forma a sanar anomalias similares a essa que estejam ocorrendo em contratos dessa mesma natureza, vigentes do órgão.
3. Diante da ausência de previsão de equipamentos e seus respectivos quantitativos a serem utilizados nos laboratórios previstos nos itens 2.2.4, 2.2.9, 3 e 9, do Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 008/2020 e da ausência de cláusula de obrigatoriedade de realização da calibragem dos equipamentos que deveriam estar previstos nos laboratórios descritos no item 9 do Termo de Referência do edital da licitação, fatos que afrontam o art. 3º, o § 4º, do art. 7º, os incisos I e II, § 7º, do art. 15 e inciso II, § 2º, do art. 40 e o disposto no inciso I, alínea b, do art. 65, todos da Lei Federal nº 8.666/1993. Afronta, ainda, o disposto no inciso II, do art. 14, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2017, que trata dos requisitos gerais para calibrações de equipamentos de laboratórios, recomendar que: (item 3.1.3 – APA 14428)
- a) Normatize e crie procedimentos internos, atribuindo aos técnicos das coordenadorias a obrigatoriedade de prever, ainda na fase interna da licitação, os quantitativos dos equipamentos dos laboratórios e respectivas calibrações, indispensáveis à fiscalização dos contratos inseridos no âmbito do PERC – Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas (COP/CREMEP/FAIXA DE DOMINIO), bem como sua fundamentação quanto ao preço de referência, e os profissionais que os realizarão.
- b) Ajuste o termo de referência da licitação objeto deste achado, de forma a sanar as anomalias apontadas e proceda republicação do certame.
- c) Envide providências, por meio ajuste contratual, de forma a sanar anomalias similares a essa que estejam ocorrendo em contratos dessa mesma natureza, vigentes do órgão.



4. Diante da Ausência de previsão de emissão e apresentação de laudos técnicos conclusivos acerca da conformidade resultado da análise de cada intervenção/obra, de forma a assegurar que as intervenções realizadas em contratos objeto dos serviços de apoio à fiscalização atendam às normas técnicas aplicadas ao respectivo tipo de obra viária, fato que afronta ao art. 3º, § 4º, do art. 7º, incisos I e II, do § 7º, do art. 15, inciso II, § 2º, do art. 40 e inciso I, alínea b, do art. 65, todos da Lei nº 8.666/1993, recomendar que: (item 3.1.4 – APA 14428)
- a) Normatize e crie procedimentos internos, atribuindo aos técnicos das coordenadorias a obrigatoriedade de prever, ainda na fase interna da licitação, a apresentação de laudos técnicos conclusivos acerca da conformidade resultado da análise de cada intervenção/obra indispensáveis à fiscalização dos contratos inseridos no âmbito do PERC – Programa Estadual de Recuperação e Conservação de Estradas Pavimentadas (COP/CREMEP/FAIXA DE DOMINIO), bem como sua fundamentação quanto ao preço de referência.
  - b) Ajuste o termo de referência da licitação objeto deste achado, de forma a sanar as anomalias apontadas e proceda republicação do certame.
  - c) Envide providências, por meio ajuste contratual, de forma a sanar anomalias similares a essa, que estejam ocorrendo em contratos dessa mesma natureza, vigentes do órgão.
5. Diante do recolhimento em atraso de Contribuição Social Previdenciária – INSS retida nas notas fiscais de prestação de serviços, fato que contraria o art. 31, da Lei Federal nº 8.212/1991 e os arts. 129, caput e § 1º, e 132 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, recomendar que: (item 3.2.1 – APA 14776)
- a) Realize levantamento de impostos e contribuições pagos em atraso nos exercícios de 2019 e 2020;
  - b) Apure eventuais pagamentos de multas e juros ou a necessidade de regularização de impostos e contribuições, na hipótese de recolhimento fora do prazo legal estabelecido;



- c) Instaure procedimento administrativo para apurar responsabilidades e ressarcir os cofres públicos;
  - d) Desenvolva, formalize e implemente fluxo de procedimentos de gestão de contratos com a definição dos responsáveis, das atribuições individuais e dos prazos que cada um deve observar;
  - e) Realize, por meio da área de Controle Interno, monitoramento do fluxo de gestão de contratos para teste de eficiência do processo.
6. Diante da utilização de informações com inconsistências de dados do BI BATEU-BPRV para avaliação e proposição de melhorias das condições dos pavimentos, sinalização, limpeza e inclusão de redutores de velocidade nos trechos de maior incidência de acidentes nas rodovias, do comprometimento do atendimento das demandas das Superintendências Regionais na prestação de serviços de manutenção e reposição da sinalização vertical das rodovias, além da não utilização dos indicadores de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias, quando da elaboração dos Projetos Básicos de Engenharia que compõe os contratos de execução de serviços de Conservação Rodoviária de Pavimentos – COP e Conservação e Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento – CREMEP, fatos que contrariam o art. 21, incisos I e III, art. 22, inciso IX, art. 90, § 1º e o caput do art. 91, do Código Brasileiro de Trânsito - Lei Federal nº 9.503/1997, além do item 5.1.4, do Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT – Publicação IPR- 743, item 3.3.4 do Manual de Projeto de Interseções DNIT – Publicação IPR nº 718/2005, item 4.4, do Manual de Restauração de Pavimentos DNIT – Publicação IPR nº 720/2006 e item 1.2, do Guia de Redução de Acidentes com Base em Medidas de Engenharia de Baixo Custo - Publicação IPR nº 703/1998, recomendar que: (3.3.1 – APA 14355)
- a) Considerar os indicadores de acidentes ocorridos, quando da elaboração dos Editais de licitação para os contratos que tem por objeto a execução de serviços de Conservação Rodoviária de Pavimentos (COP) e Conservação e



- Recuperação com Melhorias do Estado do Pavimento (CREMEP), conforme os estudos de segurança de trânsito realizados pelo DNIT;
- b) Aprimore o sistema de levantamento de dados estatísticos, em conjunto com a Polícia Rodoviária Estadual (PRE), para realizar o acompanhamento dos registros das ocorrências de trânsito, contemplando como premissa as causas dos acidentes, adotando como boa prática o utilizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF);
  - c) Tome as medidas necessárias visando a mitigar os problemas operacionais da fábrica de placas do DER, de forma a atender as demandas de sinalização vertical das Superintendências Regionais;
  - d) Implemente programa de monitoramento de controle de velocidade nos pontos críticos de toda malha rodoviária;
7. Diante da utilização, para outras finalidades, dos veículos destinados exclusivamente para a fiscalização dos Contratos de Concessão Rodoviárias, em desacordo com o princípio da finalidade determinado pelo art. 37 da Constituição Federal, da Cláusula XXIII – Dos direitos e das obrigações do DER, da Cláusula LXV – Da fiscalização das concessões, ambas dos Contratos de Concessão nº 071/97 a 076/97, bem como o que especifica o Capítulo IV – Fiscalização da Concessão, do ANEXO V dos Contratos – Programa de Exploração dos Lotes 1 a 6 (PER), recomendar que (item 3.4.1 – APA 14730)
- a) Emita expressa comunicação a todas as Superintendências Regionais do DER/PR, para que a utilização dos veículos seja restrita aos termos dos contratos de concessão, ficando claro que qualquer outra atividade será considerada desvio de finalidade, sujeita a eventuais sanções;
  - b) Implemente mecanismos de controle mais efetivos para restringir o uso dos veículos destinados exclusivamente para a fiscalização dos Contratos de Concessão Rodoviárias aos fins a que se destinam; e que permitam a aplicação de eventuais sanções administrativas aos servidores que descumprirem a norma.



- c) Instaure procedimento administrativo disciplinar em desfavor de Charles Urbano Hostins Júnior, para apurar os fatos apresentados, tomando as medidas cabíveis.

Ainda, sugere-se ao Relator determinar a elaboração de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução.

Após a homologação, requer-se o encaminhamento deste Relatório ao DER para que adotem as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

assinatura digital

**ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS**

Analista de Controle  
Matrícula nº 51.669-4

assinatura digital

**DJALMA RIESEMBERG JUNIOR**

Analista de Controle  
Matrícula nº 50.648-6

assinatura digital

**FERNANDA SILVA CANABARRO**

Analista de Controle  
Matrícula nº 51.763.1

assinatura digital

**MARIO ANTONIO CECATO**

Analista de Controle  
Matrícula nº 50.693-1

assinatura digital

**RICARDO ALPENDRE**

Técnico de Controle  
Matrícula nº 50.490-4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

assinatura digital

**EDSON CUSTÓDIO**

Gerente de Fiscalização

Matrícula nº 51.088-2

**LEANDRO SUDRÉ**

Gerente de Fiscalização

Matrícula nº 51.666-0